



4A
8
3
13

4A
8
3
13

Fol: 4-20-47a-12

Est: 40. n^o. 1.

4A

8

3

13

C. 3^a

Est. 9-7-9

Sup^o. - B. 5. - 419

18

18-1-18

18-1-18



ADVERTENCIAS

AO IV BILEV
DO ANNO DE
MDCCLXX
de vinte.

Escritas por Dom Rodrigo de Cunha
do Porto, dos Parrachos, 17 Confessor
do d. n. s. m.

OFFERECIDAS A DOM DIOGO
Alfonso Marquiz de Alencquer, Duque
de Francavilla, do conselho
do estado, &c.

Com a licença do d. n. s. m.

EM COIMBRA

Na Officina de Manoel de Carvalho impressor da Universidade. Anno 1670.

Duplicate



ADVERTENCIAS

AO IVBILEV
DO ANNO DE
MIL E SEISCENTOS
& vinte.

*Ordenadas por Dom Rodrigo da Cunha Bispo
do Porto, aos Parrochos, & Confesores
do dito Bispado.*

OFFERECIDAS A DOM DIOGO
da Sylva, Marquez de Alemquer, Duque
de Francavilla, do conselho
do estado, &c.



Com as licenças necessarias.

EM COIMBRA.

Por Nicolao Carualho impressor da Vni-
versidade. Anno 1620.

ADVERTENCIAS
AO LIVRO DE
DO ANNO DE
MIL E SEISCENTOS

Ordenadas por Dom Rodrigo da Cunha Bispo
do Porto, nos Parochos, & Confesores
do dito Bispado.

OFFERCIDAS A DOM DIOGO
da Sylva, Marquez de Alentejo, Duque
de Francavilla, do conselho do
Rey, que o estava estado, &c. oncelho
de licenças & de nome de impressor
taxa de 14 de Mar.



Com as licenças necessarias.

EM COIMBRA.

Por Nicolo D'Alvalha impressor da Uni-
versidade. Anno 1600.

Licença da S. Inquisição.

O Senhor Bispo do Porto nos fará merce de
ver a explicação do Jubileo, & com sua ap-
prouação o poderá mandar imprimir. Lis-
boa 29. de Março de 620.

O Bispo Inquisidor geral.

Licença do Paço.

DA M licença ao Bispo do Porto Dom Ro-
drigo da Cunha pera mandar imprimir o li-
vro de annotaçoes, & declaraçoes ao Ju-
bileo, que ora sua Sanctidade concedeo vistas as
mais licenças, & despois de impresso tornará para
se taxar a 14. de Mayo de 620.

Francisco Vaz Pinto.

Moniz.

Cabral.

Ignacio Ferreira.

Podese imprimir.

O Bispo Conde.

A DOM DIOGO

DA SILVA MARQUES

DE ALENQUER DAVO DE

Francis de Alencar, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

Visconde de Albuquerque, Visconde de Albuquerque

A DOM DIOGO
DA SYLVA, MARQUES
DE ALENQVER, DVQVE DE
Francavilla, do Conselho do estado de
sua Magestade, seu Visorey, &
Capitão Gèral de Por-
tugal.

VLGAR, & piqueno liuro offereço a V. Ex-
cellencia: em ver cousas humildes, se mostra
mayor grandexa; so esta confiança leua, & me-
fica, que vossa Excellencia o querera ver, &
emparar: que basta para o fazer grande na oppinião de
todos.

R. Bispo do Porto.

PROLOGO.



INDO os annos atraz hũ Iubileo, que o Summo Pontifice Paulo V. mandou por toda a Christandade por certas necessidadas que entãõ occurerãõ sendo nõs Bispo da cidade de Portalegre adverti que se mouerãõ algũas diuidas, asy por pessoas doctas, como per outras de menos qualidade, que mostrauãõ difficultade, & tinhãõ necessidade de explicaçãõ, & tomando algum tempo de estudo fiz apontamento sobre aquellas que me parecerãõ de maior consideraçãõ, & vendo eu agora que o mesmo podia acntecer neste nosso Bispadõ do Porto na occasiãõ presente deste Iubileo, que o Summo Pontifice Paulo Quinto concedeo, principalmente por auer muy grande numero de lugares, & Igrejas em que se nõ achãõ mais letrados que os parochos ordinarios, que nestas materias nõ podem ter muita experiencia asy por serem mais difficultosas, como por serem menos praticadas, que aquellas que vulgarmen-

te tra-

P R O L O G O.

te trazem entre mãos, & que por esta causa podia auer perplexidades, & ignorancias que tirassem a muitas almas o proueito, & fructo do dito Iubileo, me pareceo conueniente fazer esta instrucção para os parrochos, & nella responder ás principaes difficuldades que podem occorrer, & a algũas outras cousas de que deũ de ter noticia, & reparto esta diligencia em onze capitulos, para que esta materia se comprehenda com mais facilidade, & se achem as cousas com menos trabalho quando se buscarem.



CAP.

te traxerunt entre mios, & que por esta causa podria
 aver perplexidades, & ignorancias que traxerian
 muchas animas a periculo, & fiasco de lo sub-
 leuante por sero conveniente para esta justia-
 ção para os parochos, & nella responder as prin-
 cipales dificultades que podran aver, & a al-
 guns dudas con las de que dan lugar por noticias
 reparo esta diligencia con onze capitulos, para
 que esta materia se comprehenda con mas faci-
 lidad, & se achem as cosas con menos trabaxo
 procurando se pulcram, & se clarifican con el

orden que se sigue, & se toman en consideracion
 que salgan de ellos las cosas que se necesitan
 para el efecto de mayor consideracion, & se venden en
 ellos, & se achem as cosas con menos trabaxo

de las cosas que se necesitan para el efecto de mayor
 consideracion, & se venden en ellos, & se achem as
 cosas con menos trabaxo

de las cosas que se necesitan para el efecto de mayor
 consideracion, & se venden en ellos, & se achem as
 cosas con menos trabaxo

de las cosas que se necesitan para el efecto de mayor
 consideracion, & se venden en ellos, & se achem as
 cosas con menos trabaxo



ADVERTENCIAS

AO IVBILEV
DO ANNO DE
MILE SEISCENTOS

& vinte.



CAPITVLO PRIMEIRO.

*Das graças que o Summo Pontifice concede
neſte Iubileo.*

1. **D**VAS graças concede ſua Sanctidade neſte Iubileo a todos os fieis Chriſtãos q̄ ſe diſpuſerem para o tomar, & fizerem as obras que abaxo ſe apontarão. A primeira he Indulgencia pleniffima. A ſegunda poder para elegerem côfeſſor dos approuados pello Ordinario q̄ os poſſa abſoluer de todos os caſos reſeruados, & com-
A mutar

mutar todos os votos de qualquer calidade que sejam, tirando o da castidade, & da Religião. Desta segunda graça se tratarà mais commodamente abaxo, quando tratarmos da confissão que se ha de fazer para alcançar este Iubileo. Sobre a primeira pode auer algũas duvidas que he necessario explicar.

2. A primeira duuida he, que differença ha entre Indulgencia plenaria, Indulgencia plenior, & Indulgência plenissima, que neste Iubileo se concede? Os Doutores fizeram differença entre a Indulgencia plenaria, plenior, & plenissima, conforme as opiniões de Paludano, Gabriel, & Adriano, os quais refere Corduba de indulg. q. 11. Nauar. de Iubileo notab. 9. n. 5. E consta da extrauag. 1. de penit. & remis. vers. nos de omnipotētis Dei: onde Bonifacio 8. faz menção destes tres nomes: porem qual esta differença era não consta entre os Doutores: alguns dizem que indulgencia plenaria remittia somente as penitências postas pellos confessores, dos peccados mortais, & venias. A Indulgencia plenior remittia as penitencias postas, & as que era razão que os confessores puserão, quando por ventura derão menos penitencia do que conuinha. A Indulgência plenissima remittia todas as penitencias postas dos peccados mortais, & venias não sò dos confessados, mas ainda dos que se deixarão de confessar por ignorancia, ou esquecimento. Nauar. d. notab. 9. nu. 4. Tem outra opinião, & diz, que a Indulgencia plenaria tirava a penitência

cia que os confeffores punhão, ou era bem que pusefsem pellos peccados mortais confeffados: que a Indulgencia plenior remittia toda a penitencia que os confeffores punhão pellos peccados mortais cõfessados, ou que sem culpa se deixauão de confessar: que a Indulgencia plenissima remittia as penitencias postas não sò dos peccados mortais confeffados, ou não cõfessados, mas ainda dos peccados veniaes.

3. Esta opinião de Nauarro reprobua Corduba d. quaest. 11. vers. quarta, & diz que no cõtillo, & tempo antigo poderia ter lugar, porem que agora attento o costume senão pratica: pello q̃ o mesmo Corduba vers. quinta, affirma que toda a remissaõ das penas deuidas pellos peccados, do mesmo modo se remitte pella indulgencia plenaria, q̃ por a plenior, & plenissima, porque estas tres palavras, & qualquer dellas importão remissaõ de todas as penas, & de todos os peccados mortais, & veniaes, o proprio tê Toledo in summa lib. 6. c. 24. n. 1. & lhe parece mais verossimil ao padre Frãcisco Soares de p̃nit. disp. 50. sect. 4. n. 6. E antes o ensinou Soto in 4. dist. 21. q. 2. art. 1. cõcl. 2. onde asperamete reprêde a Paludano, Gabr. & Adrian. da distincão q̃ fingirão, q̃ elle diz teue nascimento das exageraçõs q̃ os prégadores fazem quando publicão as indulgências, como as que poem os Iuristas, *sepè, sepius, & sepiusimè.*

4. Porem com menos consideração fallou Soto do q̃ era obrigado reprehêdo a Paludano, Gabriel, &

Maior, Doctores tão graues, & ao Papa Adriano tão graues, & ao Papa Adriano tão grande Theologo impondolhe ser fingimentos, & commentos seus, a differença que fazião entre as Indulgencias, *plenaria*, *plenior*, *plenissima*, porque deuera aduertir que a mesma differença pos o Pontifice Bonifacio 8. na Extravagante 12 de pæn. & remiss. onde ensina: *Quòd non tantum concedit plenam, & largiorem, sed etiam plenissimam peccatorum veniam*, como aduirte Viuald in Candelab. de confessione tir. de ind. n. 22. ✕. Quare, pello q̄ não parece q̄ ha duuidas auer differença entre estes tres modos de indulgência. Zerola in praxi Episcopali. 2. p. verb. Indulg. ✕. 4. Qual ella seja julgẽ os mais doctos: entretãto me parece pro-
 uauel a opinião de Nauar. como de varão tão docto, & que dedicou este tractado do Jubileo do Papa Sixto 5. no anno do Jubileo plenissimo em que todas estas materias se deuião de ventilar em Roma, o q̄ se cõfirma do que tras o mesmo Nauar. d. notab. 9. n. 7. & 10. a quem segue Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. num. 141. ou se pòde distinguir com Bellarmino lib. 1. de indulg. cap. 9. vers. indulgentia: que a *plena* importe remissão de toda a penitencia posta; a *plenior* importe a remissão que cõforme aos Canones se auia de por; a *plenissima*, importe a remissão de toda a penitencia que por direito diuino se auia de pagar.

5. A segũda he, porq̄ se chama esta graça, Jubileo. Para se entèder a resposta se ha de sopor q̄ esta palavra, Jubileo,

Iubileo, se diriua desta palaura, *Iubel*, conforme tras Lira no cap. 25. do Leuitico: o proprio diz Alexandrino in summa de p̄nit. d. 7. a quem segue Antonio Sabellâco lib. 3. *Aeneadis* 1. refere Azeuedo lib. 1. recopil. tit. 10 l. 13. nu. 12. Desta ethimologia tracta largamête Nauar. in commétario de Iubileo notab. 1. 2. 3. & 4. Bellarmin. de indulg. lib. 1. cap. 1. o que pertence sô a dauida presente he, que Iubileo, significaua o anno que nos Hebreos era quinquagesimo, no qual a cultura do campo cessaua, & todas as possessões vendidas se restituïão aos primeiros donos, conforme consta do d. cap. 25. do Leuitico, & ahi Abulense q. 2. 5. & seqq. E do cap. vlt. dos Numer. E assi *Iubel*, era o mesmo que dizer principio em que todas as cousas tornauão à primeira liberdade, conforme tras Hériq. lib. 7. cap. 15. nu. 6. littera, O, da qual palaura faz menção Iosepho neste mesmo sentido lib. 3. das antiguidades Iudaicas cap. 13. no fim.

6. Daqui se vsurpou esta palaura, para significar o anno em que principalmente em Roma se concedem as indulgências que costumaua ser de cem em cem annos, o qual costume era antiquissimo, & ainda da Igreja primitiua, & tempo dos Apostolos. Baronio tom. 1. annal. anno Christi 58. nu. 38. & 39. que despois ratificou Bonifacio 8. na extrauag. 1. de p̄nit. & remiss. Correndo o tempo ordenou Clemente 6. (visto a breuidade da vida) que este Iubileo fosse de sincoenta em sincoenta annos, como consta da extrauag. *Vnigenitus eodē*

Aduertencias ao Iubileo

titulo de penitentiis. Ultimaméte Paulo 2. por Bulla particular constituição que este Iubileo se pudesse ganhar de 25. a 25. annos , a qual constituição confirmou Sixto 4. na Extrauagante, *quemadmodum de penitentijs.* Daqui se diriuou esta palavra, Iubileo, para significar a total indulgencia que se concede em plenissima forma, como declara o Padre Francisco Soarez 4. tom. de penitencia disp. 50. sect. 4. nu. 8. Henriq. in summa lib. 7. cap. 15. §. 6. & ibi litera P.

7. Differe porem o Iubileo da Indulgencia, porque o Iubileo alem das graças, & Indulgencias, tras ordinariamente fauores, priuilegios, commutação de votos, absoluição de censuras , & casos referuados , onde hão de ter tento os que denuncião, ou prégão as Indulgencias, que não chamem Iubileo ao que só for Indulgencia plenaria, porque os ouuintes se não enganem com isso, imaginando que não só se lhe concedem indulgencias, mas ainda os outros fauores, & priuilegios, que o Iubileo costuma trazer consigo: assi o aduitem despois de Santo Antonino Corduba, & outros. Soarez. nu. 8 Henaiq. lib. 7. cap. 15. §. 6. & 7. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. nu. 146.



CAPITVLO SEGVNDO.

*Das causas, & motivos que o Summo Pontifice teve
para conceder este Jubileo.*

1. **P**ARA se conceder Jubileo, & Indulgências he necessario hauer algũa causa pia, & honesta que moua o Summo Pontifice a vsar do poder que Christo Senhor nosso lhe deixou, & abrir os thesouros da Igreja, como resoluem largamente Bellarmino de indulg. lib. 1. cap. 12. vers. 2. Suar. tom. 4. disp. 54. sect. 1. De modo que se não ouner causa para estas indulgências se concederem, serão nullas, & de nenhum effeito, conforme à commum opinião dos Theologos, & Canonistas que refere, & segue Suar. d. disp. 54. sect. 2. Nauar. de Jubileo notab. 15.
2. Muitos Doctores querem juntamente que esta causa pia, & honesta seja tambem justa, & proporcionada com a graça que se concede: vt videre est apud Nauar. d. notab. 5. Bellarmin. d. capit. 12. vers. tertio quæritur, latè Suar. sect. 3. Cordub. quæst. 20. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 12. nu. 126. & seqq. & nu. 131. Egidius de Sacramentis disp. 72. dub. 6. nu. 30. & seqq. Por onde ainda que Reginaldo lib. 7. capit. 12. num. 134. trate do modo com que se pode escusar a concessão de grandes indulgências, que às vezes se dão por causas pias, na pri-

meira representação piquenas, sempre os Romanos Pontifices leuarão nesta materia particular aduertencia como pondera Bellarmino no lugar que acima fica apontado.

3. Hũa cousa se deue de aduirtir aqui para euitar confusão, & he, que quando os Doctores requerem causa pia, & proporcionada para se conceder Iubileo, esta doutrina se ha de entender do Iubileo para tirar o reato, ou obrigação da pena, que a Deos se deue, pella indulgencia, mas não do Iubileo para as mais cousas q̄ pendem sò do direito ecclesiastico, quais são os priuilegios de eleger confessores, & que os penitentes se possaõ absoluer das censuras, & peccados reseruados, como ensinão Soto in 4. dist. 21. q. 2. art. 2. conclusione 2. Nauar. de Iubileo notab. 15. nu. 11. & he a razão, porque o Summo Pontifice pode dispensar validamente no direito ecclesiastico, ainda que não aja causa justa para o fazer, como aduirte neste mesmo proposito Bellarmin. lib. 1. de indulg. cap. 12. in principio.

4. Soppoisto este principio, as causas que o Summo Pontifice Paulo quinto hora na Igreja de Deos presidente teue para conceder este Iubileo, são as necessidades, & apertos em que està a prouincia de Alemanha, que do tempo de Carlos Magno para ca he assento do Imperio Romano Occidental, como mostra o Cardeal Bellarmino no tratado que faz de translatione Imperij Romani contra algũs herejes, que atê esta ma-
teria

teria quiferão sair com nouidades. E ninguem pôde duuidar que esta causa he mui pia, & muy adequada para se conceder hum Iubileo tam amplo, como este he, & como abaxo se mostrará. Primeiro, porq̃ por este meo se fica acudindo à conseruação da Fee, & Religião Catholica, em hũa Prouincia de tanta importancia como he, & sempre foi Alemanha, pois os herejes nouamente aleuantados contra o Emperador Fernando pretendem defacômodar as cousas do gouerno tēporal, por de volta prejudicarem às cousas da Religião, & totalmente acabarem de destruir a parte que pella misericordia de Deos nosso Senhor ainda està inteira, & sogeita ao gouerno da Igreja Romana, & See Apostolica. Segundo porque os muitos insultos, & perdas que de contino se seguem com as perturbações daquellas prouincias, estão mouendo, & solicitando a charidade Christã que lhe acuda por todos os meos que parecerem mais accomodados, & efficazes.


5. E este que o Summo Pontifice agora toma exhortando a todos os fieis Christãos a recorrerem a Deos com estas graças, & Indulgencias, alem de ser muy conueniente foy sempre vsado na Igreja Catholica conforme ao que aponta Soar. Tom. 4. disp. 34. sect. 4. E muitos outros Doctores quando ponderão o Iubileo que se concedeo no fim do Concilio Lateranense para recuperação da terra Sancta, & o que se concedeo pelo Papa Paulo terceiro, pellas guerras que

ouue

ouue entre o Emperador Carlos quinto, & elRey Frãncisco de França, & outros muitos que se passarão pela paz, & concordia entre os principes Christãos.

CAPITULO TERCEIRO.

Das obras que os fieis Christãos hão de fazer para alcançar este Iubileo.

1.  As obras que os fieis Christãos hão de fazer para alcançar este Iubileo são quatro. A primeira he jejuar quarta feira, sexta, & sabbado da semana em que se dispuserem para alcançar este Iubileo. A segunda dar esmola na quantidade que lhe parecer. A terceira assistir às procissões, ou visitar algũa das Igrejas assignadas, & nella fazer oração pella intenção de sua Sanctidade conforme ao que acima fica apontado. A quarta confessar, & comungar.

2. Considerando estas obras em gèral pode auer duuidas. A primeira duuida he, se pôde hũa pessoa repartir estas obras nas duas semanas: de maneira que na primeira jejuar, & dê esmola, & na segunda se confesse, & comungue, & visite a Igreja? Negatiuamente se ha de resolver, porque he obrigado a fazer todas as obras em hũa sò semana, & não pôde a seu arbitrio repartil-las per ambas: assi o ensina Henriq. d. lib. 7. cap. 2. num. 2. conduz

2. conduz o que tras Nauar. de oratione miscellaneo 95. num. 1. vers. ad quod.

3. A segunda he, se he necessario fazeremse todas estas obras em graça para alcançar o Iubileo. Affirmação ser necessario, Adriano in 4. quæst. de clauibus 8. sed probabile dubium col. 3. & vers. 3. con. lufio. Caiet. de Indulgent. ad Iulium cap. 9. Sequuntur Armilla verbo indulgentia nu. 14. Nauar. de Iubileo notab. 19. nu. 7. ad hanc sententiam propendit Henriq. Gandauens. quot. lib. vlt. q. 14. Diz ser mais verdadeira Cumitolo lib. 1. respons. moral. quæst. 37. num. 2. Com tudo a contraria opinião seguem Felin. de indulgent. vers. septimo. Santo Antonino in summa parte. 1. tit. 10. cap. 3. §. 5. vers. sexto quæritur. Syluest. verbo indulgentia nu. 32. In illam inclinat Sor. in 4. dist. 21. quæst. 2. art. 3. a quem segue Toledo in summ. lib. 6. cap. 27. nu. 1. in fine. Grassijs in aureis decessionibus part. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 30. Nauar. d. notab. 19. nu. 16. & seqq. onde despois de ir limitando o que tinha approuado de Caietano, vltimamente o desempara nu. 19 & segue a contraria opinião, que largamente prouão Corduba de indulg. quæst. 25. Henriq. lib. 7. cap. 9. §. 5. in principio. Bellarm. lib. 1. de indulg. cap. 13. vers. alij. Soar. de penitentia disp. 52. sect. 5. nu. 7. & seqq. E esta opinião me parece certa, doutro modo poucos serião os que ganhassem as indulgencias, Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. nu. 178. & 179. Egidio de Sacramentis disp. 12. dub. 7. nu. 9.

Aduertencias ao Jubileo.

4. Porem ainda que estes Doctores digão que não he necessario que as obras se fação em graça, com tudo todos affirmão que sempre a graça he necessaria naquelle tempo ou ponto em que a indulgencia se confere, & ganha; porque esta disposição por si he necessaria para effeito da Indulgencia, porque sem graça não eitã o homem capaz da remissão da pena, como depois de Sancto Thomas, & commum dos Theologos proua Suar. de pœnitentia disp. 52. sect. 2. nu. 6. Egidio de Sacram. disp. 12. dub. 7. num. 37. Reginaldo d. cap. vlt. lib. 7. n. 168. & 192. Porem qual seja este tempo, ou ponto em que se requiere a graça ha duuida entre os Doutores. Soar. d. sect. 2. nu. 9. in principio; diz que ainda q̄ o effeito da Indulgencia se conceda em algum instante, qual este instante seja conhece Deos, Henriq. lib. 7. cap. 9. n. 5. ad medium, diz, que para se alcançar o Jubileo basta fazerse a principal obra em graça (que deuem entender pella confissão, & communhão.) Eu tenho por certo que a Indulgencia se ganha na vltima obra das que se mandão fazer, & assi he necessario que esta se faça em estado de graça, como parece ensinar o mesmo Soar. d. sect. 2. n. 7. vers. quod circa, & n. 10. vers. alter modus: & nesta opinião torna a ficar Henriq. d. nu. 5. & antes delles o teue Nauar. de indulg. notab. 16. nu. 19. vers. decimo, a quem segue Viuald. in Candelabro de confessione tit. de indulg. n. 18. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vltimo nu. 180. Egidio de Sacramentis disp. 12. dub.

12. dub. 7. num. 37. vers. secundo.

5. E conforme a isto se ha de dizer que as pessoas que fizerão as obras que mandaua o Iubileo em peccado mortal, se fizerão a vltima em estado de graça ficarão ganhando as indulgencias: pello que ainda que acontecesse, que a tal obra se começasse com peccado acabandose em graça seria isto bastante para ganhar as indulgencias: como quando se concede Indulgencia a quem jejuar tal dia, a fica ganhando quem no fim do dia teue contrição, dado que no restante do mesmo dia permaneceu em algum peccado mortal antigo, ou fez outro de nouo, Suar. d. sect. 2. nu. 7. ad fin. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. nu. 180. E pello contrario as pessoas que fizerão as primeiras obras em estado de graça, se fizerão a vltima em peccado mortal, não ganharão as Indulgencias, & perderão o fruito, & trabalho que leuãrão, como em termos ensina Nauar. de Indulg. notab. 32. nu. 49. vers. cui consequens est. E assi com grande consideração encomendou este Iubileo, que as vltimas obras que se fizessem fossem confessar, & commungar, porque estas são as que costumão por em graça aos peccadores.

6. A terceira se as obras que se fazem para ganhar as Indulgencias deuem de ser meritorias, ou se basta fazellas ainda que se perca o merecimento V. g. pode a pessoa que quer ganhar o Iubileo dar esmola por van gloria, ou visitar as Igrejas, porque nellas ha

de topar

de topar algũa mulher que defeja ver, ou algum amigo com quem murmurar. Nesta questãõ diz Nauar. d. Iubileo notab. 19. n. 6. que esta pessoa por nenhum modo ganha as indulgencias, porque não he sò necessario fazer as obras que o Pontifice manda, senão fazellas de modo que tenham merecimento: pello que quem rezou, jejuou, ou foi à Igreja por algum respeito humano, em que peccasse nettas cousas venialmente, não ganha as indulgencias: a propria opinião teue Adriano in 4. tit. de indulg. conclus. 4. vers. 2. pars, porque como diz este Papa parece absurdo, que alguem por peccados possa alcançar graças, & merecer indulgencias. A estes Doutores (com certa limitação) segue Comiolo parte da Companhia responso moral. d. quest. 37. nu. 3. lib. 1. E largamente Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vii. nu. 188. Egidio de Sacramentis disp. 12. nu. 41. dub. 8.

7. Doutra maneira distingue o mesmo Nauar. d. tractat. do Iubileo notab. 32. nu. 45. tratando esta propria duuida, & diz que de dous modos pôde alguem peccar venialmente no tempo do Iubileo. Primeiro modo se peccasse na mesma obra que o Summo Pontifice manda fazer para se alcançarem as indulgencias, como dar esmola por van gloria, ir à Igreja para rir, ou murmurar. Segundo modo, pôde alguem peccar venialmente em cousa que não pertence immediatamente ao acto com que se ganhão as indulgencias, como se alguem indo visitar a Igreja com bom fim, & em tempo

tempo conueniente, peccasse venialmente irandose, ou presumindo mal da pessoa que topasse, ou achasse na propria Igreja. Supposta esta distincção diz Nauar. nu. 46. que quem faz hum peccado venial pello primeiro modo não ganha as indulgencias, porque directamente não faz obra meritoria conforme requiere o Pontifice. Porem quem faz hum peccado venial pello segundo modo he visto ganhar as indulgencias, porque ainda que pecca he em acto distincto da obra que o Papa manda fazer. Esta distincção de Nauarro parece seguir Henriq. lib. 7. §. 9. nu. 5. post prium, & ibi. litera G. & R. Petrus Soto lectione 3. de indulg. Bellarm. d. lib. 1. capit. 13. versiculo. altera quæstio. E esta mesma parece ter Egidio de Sacramentis disputatio 12. dub. 8. num. 41. in fin.

8. A contraria opiniao absolutamente, conuem afaber, que ainda que se peque nas mesmas obras meritorias, se ganhem as indulgencias, diz ser prouauel Corduba de indulg. q. 25. proposit. 2. alegando Gerson, & outros. O fundamento he que pois não he necessario que as obras se fação em graça para se ganharem as indulgencias, menos se requiere que sejam meritorias. Confirma-se esta opiniao, porque no tempo de hũa so-mana em que se jejua, reza, dà esmola, & se visitão as Igrejas, difficultosa cousa he em discurso de tantas obras não se misturar algũa circunstantia que venialmente macule a bondade dellas, pello que

não

Aduertencias ao Jubileo.

não he verosimil que o Summo Pontifice obrigue aos homens a hũa obseruancia tam difficultosa: & assi esta parte segue, & proua doctíssimamente Soar. d. disp. 52. sect. 5. n. 2. & seqq. E quando nas obras que se fazem se pecca sò venialmête, parece esta opinião segura, & verdadeira, porem quando nas mesmas obras se peccar mortalmente, *tunc subsisto*, ainda que as razões do padre Francisco Soarez parece que tem lugar em ambos os casos nu. 2. & 3. faz a doctrina do mesmo Nauar. d. nu. 46. vers. tertio.

9. A quarta, se quando hũa pessoa faz todas estas obras que sua Sanctidade manda, & com tudo não fica em graça, porque dado que se confessou o não fez como conuinha, & foi a confissão informe, tirado depois o impedimento do peccado, fique alcançando as Indulgencias, & effeito dellas. Affirmão que si, Paludano, Syluest. & outros, que refere, & segue Henriq. lib. 7. cap. 9. nu. 3. & ibi. litera H. A contraria opinião parece mais certa, porque as indulgencias sempre se concedem aos sò verdadeiramente confessados, & contrictos, & não pôde obrar fôra da intenção do concedente: pello que todas as Indulgencias concedidas nesta forma não podem despois ter lugar naquelles que as tomãrão em peccado mortal, porque estes tais não são contrictos, & assi faltou nelles hũa das condições que o Pontifice requeria. Esta opinião tem Nauar. de Jubileo notab. 17. nu. 2. & notab. 31. nu. 19. Egidio de Sacramentis

cramentis disp. 12. nu. 37. vers. putant. Zerola in praxi
2. p. verbo Indulgencia vers. nono. E com muitos funda-
mentos a defende Soares de pænitencia disp. 52. sect. 2.
num. 12. & seqq. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. num.
168. & 169.

10. O que se deue entender samente nas Indul-
gencias, & remissaõ de peccados, os outros faoures,
quais saõ absoluição das censuras dos casos reseruados,
& commutação dos votos saõ todos validos, ainda que
se commutem, & absoluão pella confissãõ informe, co-
mo nota o mesmo Soares d. disp. 52. sect. 3. num. 16. Re-
ginaldo lib. 7. capit. vltimo num. 182. Egidio de Sacra-
mentis tom. 2. disp. 8. num. 91. & 92. que allega a Hen-
rique lib. 6. cap. 16. num. 5. O que parece não ter lugar
quando a confissãõ fosse claramente nulla, como se
deixa de confessar algum peccado por vergonha, assi
o nota Graffijs consil. 13. de pænitentijs, & remiss. on-
de tambem affirma que passado o Iubileo senão po-
dem os penitentes absoluer destes casos, quando fin-
gidamente os confessarão no tempo do Iubileo, por
que se lhe não tirou a reseruação. Desta duuida se veja
largamête Sanches de matrimonio tom. 3. lib. 8. disp.
15. numero 20. que segue esta opinião, & refere outros
Doutores. Soares de pænitencia disp. 31. sect. 4. num.
4. ad fin.

11. A quinta se hũa pessoa que faz parte das
obras que o Iubileo manda, & não satisfas inteira-
mente

mente com todas as condições, ganhe ao menos alguma parte das Indulgencias: como se neste Jubileo rezasse, & desse esmola, & não jejuasse: na qual questão he certissimo que não se ganha o Jubileo, nem ainda parte delle, conforme tras Nauar. de Indulg. notab. 19. n.2. & seqq. Henriq. lib.7. cap.10. n.3. Soar. de penitent. disp.52. sect.6. n.4. Egidio de Sacramentis disp.12. dub.7. n.38. Os quais Doutores amplião isto, em caso que ainda as tais obras se deixem de fazer por impotencia, doença, ignorancia, ou esquecimento. Bellarmino lib.1. de indulg. cap.13. vers. quarta questão.

12. A sexta se pôde hũa pessoa ganhar este Jubileo por outra, ou fazendo alguém as obras, & applicandoas a outrem, ou pedindo alguém a outré que faça os jejuns, & orações, & o demais por elle? Responde-se que de dous modos se podem as obras fazer por terceira pessoa. O primeiro modo he tomando alguém por instrumento, ou executor da dita obra, porem a pessoa q̃ a manda fazer he o principal ministro della. Como quando o Senhor manda dar a esmola por hum criado, porque ainda que o criado immediatamente dê a esmola, com tudo o senhor he a principal pessoa que faz a esmola, & por seu mandado, & de seus bens he feita: & desta maneira não ha duvida que se pode ganhar o Jubileo. Reginaldo in praxi lib.7. cap. vlt. n.183. Henriq. lib.7. c.10. n.6. A razão he porq̃ a tal obra absolutaméte he feita pello mesmo senhor, & o criado sò interuem nella

nella materialmente, & secundumquid, & assi vai pouco que o criado esteja, ou não esteja em peccado para o senhor ganhar a indulgencia, como nota o mesmo Reginaldo cit. num. in fine. O proprio se ha de dizer, quando hum amigo pede a outro amigo que faça a esmola por elle, & lhe de o dinheiro para isso. Porem se o criado, & o amigo não derem o dinheiro não se ficara ganhando a indulgencia, inda que o senhor lho tiuelle dado.

13. O segundo modo das obras, & acções q̄ meramente são pessoais, como confessar, cõmnegar, jejuar, rezar, visitar as Igrejas, & todas estas cousas (saluo o theor das indulgencias differ o contrario) conuem que pessoalmente se fação pella pessoa q̄ as quiser ganhar, & mandandoas fazer por outrem, ou applicandolhas outrem, por nenhum modo ganharà as indulgencias. Pello que não parece certa a opinião de Soto in 4.d.21. q.2.art.3. Que afirma que para ganhar as indulgencias concedidas pella Bulla da Cruzada, a quem fizer certa quantidade de esmola, basta que hũa pessoa tome a Bulla por outra, inda que a pessoa porquê a toma o não saiba: a qual opinião se poderà praticar quando a dita pessoa ratificar o que em seu nome se fez, como aduertio Cordub. de indulg. q.26. in fin. Colhesse esta doutrina do mesmo Corduba q.26. Henriq. hb.7. cap.8. in princip & ibi lit. A. & cap 10. n.6. vers. nec oportet, & num. 5. in fin. E do que ellegantemente ensina Soares

Aduertencias ao Jubileo.

de penitentiã disp. 2. sect. 7. Reginaldo vbisupra. *lib. 14.* A septima se estas obras se podem dilatar para outro tempo em algum genero de pessoas? A esta duuida se responde que sim, porque assim o declarou sua Sanctidade nos caminhantes, & nauegantes. Veja-se Henriq. lib. 7. capit. 11. numero 1 Frey Manoel Rodriguez in summa verbo Jubileo num. 1º. Aduirto podem duas cousas. A primeira he, que por nome de nauegantes não se entendem os pescadores que de Lisboa, ou partes semelhantes vão pescar algũas legoas ao mar, nem os barqueiros que desta cidade do Porto vão polo Douro acima, ou que doutros lugares costumão a levar gente, & fato, porque diretamente não caem debaixo deste nome, nauegantes, conforme a diffinição que delles tras Stracha de nautis parte prima numero 17. E o que resolve Bartolo in rubrica numero 1. C. de nauicularijs lib. 11. E o que os Doutores deduzem dos textos in l. sed ad def. 4. si quid ff. locati, & in l. solet. ff. de ferijs. Pello que se estas tais pessoas recearem algum impedimento deuemno communicar com seus confessores para que para outro tempo lhe dilatem as obras que então havião de fazer conforme a licença que o Jubileo concede.

15. A segunda que por nome de caminhantes não se entendem as pessoas que estão fora de suas casas por espaço de dias, & de somanas em outro lugar, por onde duuidandose se estando hum julgador em certo lugar

gar do Bispado de Portalegre, fazendo diligências de seu officio por alguns dias podia dilatar as obras do Iubileo até tornar a sua casa. Entre varias opiniões a mim me parece que a tal pessoa não podia ganhar o Iubileo passado o tempo, salvo se communicando com algum confessor lho dilatou para quando estiuessse em Portalegre, porque parece que não pôde ter, nem aproneitar-se do priuilegio da palavra, caminhanes, conforme ao texto in l. vnica ff. *furti aduersus nautas in fine*, onde esta palavra, caminhanes (*idest iter agentes*) se entende pellas pessoas que vão caminhando, & passando de hūas terras para outras, & não pellas que se detē nos lugares, como notou Brissonio de verborū significacione lib.9. fol.319. Né bastará dizer que pella occupação poderia esperar outro tempo, porque essa mesma occupação poderia ter em Portalegre, a qual o não escusaua para que pudesse alargar o tempo, senão fosse com licença de seu confessor.

CAPITVLO QVARTO.

Dos dias que os fieis Christão hão de jejuar para alcançar este Iubileo.

1. **A** CIMA fica dito que os fieis Christãos hão de jejuar, quarta feira, sexta, & sabado da semana em que se dispoem para ga-

nhar este Iubileo, porque assi o declara o Summo Pontifice no breue, porem ainda pôde hauer algũas duuidas.

2. A primeira he, se os fieis Christãos podem per authoridade propria mudar estes dias, & jejuarem em outros em que tiuerem mais deuação, ou causa. Não podem as pessoas que houuerem de tomar este Iubileo por propria authoridade, & parecer, anticipar, ou transferir estes jejuns, & assi não poderão jejuar a reo, a segunda, terça, & quarta, feira da semana que ouuierem de ganhar as Indulgencias, nem tão pouco poderão jejuar a quinta feira, sexta, & sabbado, porque se dão estes jejuns como trabalho, & carga dos mesmos dias, assi o nota Henrique libro 7. capitulo decimo numero quinto. Nem tão pouco poderão jejuar em hum dia tão abiteramente, que tiuesse aquelle jejum mais merecimento, que os tres que ordinariamente se havião de fazer, como ensina Nauarro de oratione miscel. 92. numero tertio in principio. Porem satisfaz com a obrigação destes jejuns aquelle que tinha obrigação de os jejuar por preceito, ou voto, ou porque o Iubileo assertou de vir nas quatro temporas, ou na Quaresma, assi se colhe de Soto distincione 19. quæstione secunda articulo 1. versiculo medio 9. E depois de Corduba, & Manoel Rodriguez o traz Henrique d. numero 5.

3. A segunda se os que tinerão justa causa para não

não jejuar nestes dias, & não pedirão commutação do Jejum senão .despois de passar algum, ou algũs destes dias, podem alcançar o Iubileo naquella semana? Esta duuida aconteceo em Portalegre a algũas pessoas, & consultados os padres da Companhia forão huns de hum parecer, & outros de outro pella parte negativa faz, que todos os Doutores dizem que estes jejuns se não podem commutar por propria authoridade, & parecer das pessoas, mas sò pello confessor que escolherem, como ensinão Henriq. lib. 7. cap. 10. nu. 4. ibi. *Communitari, non quidem proprio arbitrio, sed per electum confessorium.* Graffijs d. lib. 4. cap. 15. nu. 40. Nauar. de oratione miscel. 98. num. 2. in fin. E confessandose a pessoa ao sabbado, ou ao Domingo ja o confessor lhe não pôde applicar aquelles dias a outras obras.

4. Outro fundamento se pôde trazer por esta parte, porque se hũa pessoa adoece não lhe faltando por fazer mais que hũa obra (como visitar algũa das Igrejas) não pode auer commutação, ou prorogação da tal obra em caso que passado o Domingo a pedisse, por o Pontifice querer se faça a tal obra te aquelle dia, & elle ser o termo alem do qual ja não aceita commutação, ou prorogação della, logo pedindose passado ja o dia do jejum não se pôde fazer. Por quanto dar jejum à quarta feira, quando não declara o contrario he determinar o tal dia por termo do jejum, & não querer aceitar commutação, ou proroga-

Aduertencias ao Iubileo.

ção della pedindose passado o dia. Fauoresce esta razão afsinalar o Pontifice dia certo para o jejum não o determinando para algũa das outras obras, senão deixandoas a arbitrio das pessoas fazeremnas em qualquer dia dos da semana, & assi parece que quis determinar o tal dia por termo do jejum.

5. Fas vltimamente por esta parte que tão necessario he fazerense estes jejuns nos dias decretados quanto o he rezar, jejuar, ouuir missa em algum dia certo, no qual hũa pessoa se obrigou por voto a fazer algũa destas obras, logo assi como passado o dia obligatorio da rezar, jejum, Missa, não se pòde commutar, ou prorogar em caso que a pessoa que fez o voto tiueffe licença para se lhe commutar em outra obra, ou justa causa para isso, senão que se ha de fazer em tempo competente, o qual he antes de se acabar o dia, ou tempo em que corria a obrigação, & não despois de passar: logo, nem no nosso caso se deue fazer, porque doença, ou justo impedimento, sò he causa de mouer o Pontifice a dar licença para auer commutação, ou prorogação, & licença para commutar sem o Papa ajuntar mais sò esta, dizendo, concessão para se poder fazer hũa obra em lugar de outra.

6. Pella parte affirmatiua, conuem a saber, que as tais pessoas podem ganhar o Iubileo, faz muito o que diz Henriq. lib. 7. cap. 10. nu. 6. Que basta que com o conselho do confessor se fação as obras commutadas,
ainda

ainda que seja no vltimo dia, logo se se podem fazer todas no vltimo dia, & não he necessario que o jejum da quarta, & sexta feira se commute em cousas que se ajão de fazer na mesma quarta, & sexta feira: parece que ainda o sabado, ou Domingo he tempo habil para o confessor lhe poder commutar, pois cae este dia dentro no termo do Iubileo, o que declara mais o mesmo Henriq. d. nu. 5. in fin. dizendo, que quando se faz a commutação dos jejuns não he necessario que as obras que em seu lugar se subrogão se fação nos mesmos dias em que se haueria de jejuar. *ibi. Sic dum fit commutatio jejuniij, non importat rem prorogatum impleri eodem tempore.* Pello que ainda que os Doctores digão que esta commutação hade ser feita pello confessor, nenhum declara que seja antes da quarta feira, & assi se podem interpretar, que basta que a commutação se faça na semana em q̃o Iubileo se ganha. Confesso que a duuida he grande, & que não ouso determinar qual das partes se aja de seguir, não achando tẽ agora autor que em termos falle na questãõ.

7. A terceira, se o jejum destes dias se póde commutar em outras obras pias diferentes, pello côfessor, sendo as pessoas, ou doentes, ou trabalhadores, ou impedidas por outra via. A esta duuida se responde que sim, conforme di põem o Iubileo no 3. E quanto, para tirar muitas duuidas que nisto podião recrecer, pello que ficarão ganhando as indulgencias se fizerem as obras

obras em que o confessor lhe commutou os jejuns. O proprio se auia de dizer ainda que o Jubileo não trouxesse clausula que o confessor lhe pudesse fazer commutação, porque sempre parece ser esta a mente do Pontifice, como elegantemente proua Nauar. de oratione miscel. 98. nu. 2. Grassijs in aureis decessionibus parte 1. lib. 4. cap. 15. nu. 38. Henriq. lib. 7. capit. 10. nu. 4. ad finem onde lembra as cousas em que estes jejuns se poderão commutar.

8. A quarta, se nestes dias que o Jubileo manda jejuar, se podem comer ouos, queijo, leite, & manteiga, não sendo Quaresma. A esta duvida se responde tambem que sim, como ensina Syluest. verbo jejunium. 6. quinto num. 15. E depois de Medina Angles, & outros o notão Henriq. lib. 7. cap. 10. nu. 4. Sanch. in summa lib. 4. cap. 17. nu. 50. & 52. Pello que nas partes onde na Quaresma ouuer costume de se comerem ouos, queijo, & as mais cousas de leite, se poderião comer licitamente, ainda nos jejuns do Jubileo. Imo Sanches vbi proximè nu. 53. affirma que nos jejuns a que o Jubileo, ou Quaresma obriga, se podem comer ouos, & todas as mais cousas de leite, porque dado que as pessoas que isto fizerem pequem contra o preceito da Igreja, não pequão com tudo contra o preceito do jejum, ainda que seja quaresmal, por serem estes dous preceitos distinctos entre sy como entende prouar Sanches d. nu. 53.

CAPITULO QUINTO.

Da esmola que os fieis Christãos hão de fazer para alcançar este Jubileo.

I. Summo Pontifice não declara a quantidade que se ha de dar de esmola para se ganhar este Jubileo, & sò se remete ao parecer, & querer dos q se dispuserẽ para o alcançar. Algũas duuidas ficão debaxo desta generalidade.

2. A primeira se os ricos tem obrigação de darem maior esmola. Conueniente cousa parece que os ricos dem mais esmola que os pobres, & satisfação esta condição abundantemente, como ensinão Reginaldo in praxi lib.7. cap. vlt. num. 187. Ledesma. 2. p. q. 27. art. 2. dub. 2. in fin. Cordub. de indulg. q. 29. vers. ad hoc. Nauar. de indulg. notab. 31. num. 34. Rodriguez in summa verbo Jubileo nu. 9. Porem parece que ficão ganhando as Indulgencias ainda que dem pequena esmola, porque se cumpre a condição da obra que se manda fazer: & ordinariamente os Jubileos (qual tambem foi este) mandão dar as esmolas não conforme as riquezas, mas conforme a deuação de cada hum, como nota Hérq. lib. 7. cap. 1. num. 7. Suar. de penit. quest. 52. sect. 8. n. 5. E dado que a indulgencia differa q cada hũ desse esmola conforme a fazenda que tiuelle, como mandou

Pio quinto, & o refere frei Manoel Rodrigues d. nn. 2. Isto se auia de entender com moderação, de modo que não desse mais do que sua faculdade soffrese, tendo primeiro conta consigo, & com a familia que tinha a seu cargo. Assim o ensina Romano conf. 368. in principio, & depois delle o Cardeal Tuscho tom. 4. verbo, indulgentia, conclusionem. 103. nu. 7.

3. A segunda, se ganha o Iubileo aquelle que dá a esmola a pessoas a quem por outra via a auia de fazer por precepto de justiça, ou de charidade; como ao pay, & mãy, ou a quem está em estrema necessidade. E affirmatiuamente se ha de resolver, como em termos o traz Henriq. lib. 7. cap. 10. du. 6.

4. A terceira se guardando hũa pessoa a esmola para a dar no derradeiro dia, & não achando pobre naquelle dia a quem a possa dar, ou porque nas terras pequenas quasi todos são hũs, ou porque os pobres que nellas auia quizerão antes ir pedir aos lugares grandes; se fica a tal pessoa ganhando o Iubileo. A mim me parece, que a tal pessoa ganha as indulgencias dando esmola quando tiuer occasião, & que para mais segurança o podia dizer ao confessor, se acazo alli estiuesse, para que lhe diffirisse a esmola para outro tempo. Fundome na doutrina de Antonio de Rosselis no tratado de indulgentijs nu. 309. Onde affirma que as Indulgencias que se concedem a quem der esmola para certa Igreja, se ficão alcançando, ainda que o parrocho, ou
a pessoa

ou a pessoa que está posta para arrecadar as tais esmolas as não queirão receber. Anda este Doctor no tomo 14. dos tractados, §. 5. A quarta senão tendo a pessoa, nem dinheiro, nem outra cousa que dar de esmola pôde ganhar o jubileo fazendo as mais obras que elle manda, ou se he necessario que o confessor lhe commute a esmola em outras obras. Nesta questão Grassijs in aur. decis. p. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 40. Henriq. lib. 7. cap. 10. nu. 6. litera N. affirmão que aos que são pobres não he necessario commutaremhe a esmola em outras cousas; allegão por esta parte Navar. de oratione miscel. 60. Porem Nauarro naquelle lugar não falla nesta duuida, sò trata della no miscel. 94. nu. 2. vers. inter impotentem, & ali afirma que o que não pode j. juar se lhe ha de commutar esta obra em outra cousa; porem o que não pode dar esmola não tem necessidade de commutação. Mas esta opinião de Nauarro não faz por Henrique, porque falla conforme ao Jubileo de Gregorio XIII. que expressamente ordenou, que os que não pudessem dar esmola não tiuessem obrigação de fazer outras obras: antes esta clausula verifica o contrario; porque mostra que se senão puzera no Jubileo, era necessario que as tais pessoas fizessem outras cousas em lugar da esmola. Pello que não tenho por segura a opinião de Grassijs, & de Henrique, & a contraria me parece mais verdadeira, & parece inferirse do que diz Zerola in praxi 2. parte

verbo Indulgencia verſ. decimo. 6. A quinta ſe mandando o Jubileo, que em todos os tres dias ſe deſſem eſmolas, como antigamente ſe mandaua, podia hũa peſſoa ganhar o Jubileo dando em hum dia por junto todas as eſmolas que hauia de dar nos tres dias? E parece que não, como em termos o tem Nauarro conf. 38. de pœnit. & remiſſ. edit. 2. & de oratione miſcel. 92. nu. 2. Graſſijs in aureis deciſ. p. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 32. Aſſi porque a diſpoſição copulatiua he neceſſario para ſe verificar, que todas as ſuas partes ſe cumprão inteiramente. l. hæredi pluſ. ff. de condit. inſtitut. §. ſi plures inſtitut. de hæredib. inſtit. Como porque não ſatisfas o que he obrigado a rezar os pſalmos toda hũa ſomana cada dia hũa vez, ſe no primeiro dia da ſomana o rezaffe ſete vezes. Frey Manoel Rodriguez in Summa, verbo Jubileo num. 3. Dizem com tudo eſtes meſmos Doutores, que por ventura de equidade ſe poderà praticar a contraria opinião.

CAPITULO SEXTO.

Das prociſões em que hão de aſſiſtir os fieis Chriſtãos,

& das Igrejas que hão de viſitar para alcançar eſte Jubileo.

1. **S**V A Sanctidade ordena que os fieis Chri-
stãos assistão nas procissões que se fizeré,
ou visitem ao menos hũa Igreja, ou Igre-
jas das que os prelados apontarem. Sobre
esta condição pôde haver algũas duuidas.

2. A primeira, se he necessario assistir às procis-
soens, & fazer nellas oração. A esta duuida se responde
que não he necessario assistir nas procissões, porque
como se tira das palauras de sua Sanctidade basta visi-
tar as Igrejas. E así o notão, & defendem Henriq. lib.
7. cap. 10. nu. 3. Nauarr. de oratione miscel. 96. Graffijs
in aureis decis. part. 1. lib. 4. cap. 15. no. 41. Admito po-
rem que basta acompanhar algũa das procissoens re-
zaudo nellas as preces cômũas, ou algũas outras ora-
ções deuotas a Deos nosso Senhor pella tenção de sua
Sanctidade, para se ganhar este sancto Iubileo, ainda
que despois se não visite nenhũa das Igrejas nomea-
das, & assi se hão de entender as palauras que vão a-
crescentadas no fim da bulla verif. declaramos. As pre-
ces que se cantão, as orações que se dizem, as ceremo-
nias que se obseruão quando se abrem as portas das
Igrejas de Roma para nellas se ganhar o Iubileo plenif-
simo poem Nauar. no fim do commentario do Iubileo
fol. mihi 579. & as ladainhas que se deuem rezar neste
Iubileo, vão no fim desta explicação.

3. A segunda, se sendo apontada algũa Igreja de
religiosos podem os mesmos religiosos visitar a tal
Igreja

Aduertencias ao Iubileo.

Igreja, & ganharem o Iubileo sem irem a outra. A mesma questão corre nos Piores, Vigairos, Curas, Beneficiados, Thefoureiros, & mais clerigos, que tem por obrigação seruirem as Igrejas que forem nomeadas, & sem duuida se ha de resolver, que basta visitarem as proprias Igrejas, como em termos resolvem Nauar. de Iubileo notab. 31. nu. 35. Cordub. de Indulg. q. 31. propositione 1. Gregorio Lopez part. 1. tit. 7. l. 46. glos. 2. antes do fim. Do mesmo modo os vefinhos que poufaõ pegado com os proprios mosteiros, & Igrejas visitandoas ganhão a indulgencia da maneira que a ganhão aquelles que as visitão de Ruas, & bairros muito afastados. Viuald. in Candelab. p. 1. de confessione tit. de indulgentijs num. 10. vers. 1. Conclusio ad fin. Nauar. d. nu. 35. Que igualla ainda os que vão a Roma de longas terras, & aos que viuem na mesma cidade de Roma no tempo do Iubileo plenissimo.

4. A terceira se basta visitar as Igrejas apontadas denoite. Responde se que se o Iubileo mandara que as Igrejas se visitassem de dia, ou de vesporas a vesporas, pudera auer questão, porem como este Iubileo diz somente que se visitem as Igrejas sem declarar o tempo, parece que basta visitalas em qualquer hora, assi o tras Viuald. in Candelab. p. 1. de confessione d. tit. de indulgent. nu. 11. vers. 2. ad fin.

5. A quarta se guardandose húa pessoa para visitar a Igreja no vltimo dia, & indo no tal dia não puder entrar

entrar dentro por auer grande concurso, ou por outra causa desta qualidade, póde ganhar este Iubileo rezando da porta, ou do adro: & que as Indulgencias se ganhem tem expressamente frey Manoel Rodrigues na Summa verbo Iubileo num. 6. & na explicação da Bulla §. 8. num. 12. allega por esta parte Summa Rozella verbo indulgencia num. 22. Porem o autor naquelle lugar não faz mais que referir as opiniões que nisso ha. Allega mais a Corduba de indulg. quaestione 21. mas Corduba não falla na questão directamente. Estes proprios autores refere, & segue Henriq. lib. 7. capit. 10. littera N. Allega de nouo a Nauarro consil. 33. de priuilegijs. Porem nem na primeira, nem na segunda impressão diz Nauarro isto. A mesma opinião parece ter Zabarella in Clement. vnica de Reliq. & venerat. Sanctorum §. final num. 2. vers. quarto. A contraria opinião tem a glosa verbo in Ecclesia in d. Clementin. vnica. A qual parece seguir ahi Ancharrano num. 6. & diz ser recebida. Abbade num. 30. & a mesma vi no tratado de clauium potestate no fim do titulo de indulg. no apartado que começa, quarto & vltimo necessariũ est, q̄ se deitou na cadeira de Decreto da Vniuersidade de Coimbra.

6. Em duuidas que podem acontecer semelhantes, me parece que se ha de distinguir dizendo, que quando as palautras do Iubileo expressamente requerem que se entre na Igreja, ou mandão fazer algũas

obras, que sem entrar nellas senão podem comprir, então ninguém pode ganhar as indulgencias se pella multidão do povo, ou por achar a porta fechada não entrar na Igreja. Por em se as palavras do Iubileo se podem verificar por outra acção sufficiente que conforme ao commum modo de fallar se diga que a pessoa visitou moralmente a Igreja, então não he necessario que corporalmente se entre nella, & assi se deuem ler com grande tento as palavras da concessão, porque se mandar que na Igreja se diga Missa, inda que aja impedimento, não será bastante dizella noutra Igreja. Porem se mandar que se visite a Igreja parece que sufficientemente se faz a obra, ainda que corporalmente senão entre nella. Quando se manda rezar na Igreja (que he o nosso caso) he materia mais duuidosa pellas opinioens dos Doutores, mas prouauelmente se pode dizer que a tal oração se faz na Igreja, quando pella multidão da gente que auia senão podia fazer, senão da porta, ou do adro, deste modo distingue o padre Soares disp. 52. sect. 1. n. 7. tom. 4. de penitencia.

7. A quinta se basta visitar a Igreja, ou Igrejas, ou se he necessario fazer nellas oração pella intenção de sua Sanctidade. Henrique libro septimo capitulo de cimo numero primo in fin. aponta esta particularidade, porem na glosa litera C. affirma que estas orações que se mandão fazer são sòmente de conselho, alegando para isto Nauarro de oratione, miscolan. 37. porem

nem Nauarro no lugar allegado diz tal, nem me parece opinião verdadeira a de Henriq. antes tenho por certo, que as pessoas que não rezarem não ficão ganhando as indulgencias, por que lhe falta hũa das condições que o Pontifice requiere, *ut scilicet sicut in riam*
et sic obsequia deo dantur et innumerationibus suis et in ista q. 22
 on 8. no. A sexta se he necessario fazer oração vocal, ou se basta fazer oração mental. Este caso me perguntou hũa pessoa deuota, & religiosa em Portalegre. Pella parte affirmatiua faz que a oração mental he verdadeira oração, antes as vezes se pedem com ella as couzas a Deos com mais efficacia & atençaõ, pello que Cassiano corolar. nono capitulo 36. diz que este modo de oração he o melhor, & o mais excellentel de todos, a quem refere, & confirma largamente. Nauarro de oratione capitulo 18. numero cento & dous, & sequentibus. Pella parte negatiua faz que estas orações se mandão rezar em Igrejas, & gèralmente por toda a Christandade, pello que parece que são orações publicas da mesma Igreja, conformê o que tras o mesmo Nauarro de oratione, dito capitulo primo numero trinta, & capitulo vinte numero quarto. Soares de penitencia disputat. 48. num. 9. E quando as orações são publicas não basta que mentalmente se fação como effieaxmente proua o mesmo Nauarro de oratione cap. 18. num. 103. vers. sexto, & cap. 19. num. 83. vers. Sextum maximè, & esta he a ordem que gèralmente vemos

guardar em todos os Iubileos. Debaxo disto me parece que ao menos este Iubileo se pôde ganhar ainda que as pessoas não fação mais que oração mental, a rezão fundamental he, porque o Summo Pontifice não manda mais nesta parte que fazer deuotamente oração, & estas palauras tam directamente se verificão fazendo oração mental, como fazendo oração vocal: pois como no ta Nauar. i. tom. cap. humanæ aures quæst. 1. art. 3. Medina C. de pænitencia tit. de oratione. quæst. 1. Soar. 2. tom. de Religione lib. 1. cap. 1. nu. 8. Por nome de oração, iguالمême se entêde oração vocal, & oração métal.

9. A septima se rezando hũa pessoa em casa, & despois visitando a Igreja, ou Igrejas sem rezar ganhe o Iubileo? Parece-me que não, alsi, *porque ceteris paribus*, melhor he fazer nas Igrejas que noutra parte. Vt tradit Nauarro de oratione cap. 5. n. 4. Como porque tambem falta hũa das condições que o Summo Pontifice requere, & porque quando ha obrigação por voto, penitencia, lei, ou estatuto de algum fundador, que as Missas, & orações se digão em certa Igreja, ou em certo altar, não cumprem as pessoas que tem obrigação de fazer estas cousas com dizerem as Missas, ou rezarem as orações em outras Igrejas, ou em outros altares, como despois de Baldo, & outros autores o ensina o mesmo Nauarro d. cap. 5. n. 3.


10. A oitaua, se mandando sua Sanctidade que a Igreja, ou Igrejas se visitassem em certo dia
como

como algũas vezes se costumou , se ganharà o Iubileo visitando a pessoa a Igreja, ou Igrejas em outro dia. Negatiuamente se ha de responder , como tambem não ganharião as indulgencias se mandandose visitar no mesmo dia tres, ou quatro Igrejas, visitassem em hum dia hũas, & em outro dia as outras , o proprio se ha de dizer, quando se mandasse que em hum dia se visitasse hũa Igreja, & noutro dia distincto outra, se a pessoa visitasse ambas estas Igrejas no mesmo dia; porque nunca se póde desuiar, & apartar do proprio, & comum sentido das palauras; tradit. eleganter Nauar. de Iubileo notabil. 32. nu. 41. vers. Semel.

II. A nona, se mandando o Iubileo que em cada hum dos tres dias as pessoas rezassem pella intenção de sua Sanctidade, como antigamente se mandaua, se alcançaria o Iubileo rezando hũa pessoa em hum dos dias tudo o que auia de rezar nos outros. Parece que não, porque se ha de guardar em tudo a forma dada para se ganharem as indulgencias, como se collige da extrauagante, vnigenitus, de Clemente VI, & o proua largamente Nauar. de orat. miscel. 92. n. 2. & 3. a quem segue Graffijs in aureis decisionibus p. 1. lib. 4. cap. 5. nu. 33. o mesmo Nauar. conf. 38. de pœnit. & remis. edit. 2. Manoel Rodrigues in summa verbo Iubileo nu. 3.

CAPITULO SEPTIMO.

Da confissão, & comunhão com que os fieis Christãos se hão de dispor para este Iubileo.

I. BERTAMENTE declarou o Summo Pontifice que os fieis Chritão se hão de confessar, & comungar em algum dia da somana em que tratão de alcançar o Iubileo. Neste ponto pòde auer as duuidas seguintes.

2. A primeira se bastará para alcançar o Iubileo ter hũa pessoa contrição com preposito de se confessar ao tempo que a Igreja manda, que os Doutores chamão, *Confessio in voto*, ou se he necessario que a confissão se faça actualmente de presente, que os Doutores chamão, *Confessio in re*. Da qual questão tratão largamente Nauarro de Iubileo notab. 18. & notabili 32. num. 39. Frey Manoel Rodrigues na explicação da Cruzada fol. 26. Viuald. in Candelab. de absoluteione titulo de indulgent. num. 14. Bellarmino de indulgentia capit. 13. vers. 3. quæstio, & despois de Syluestre Armila, & outros, Toledo in summa lib. 6. cap. 27. num. 2. Henriq. lib. 7 capit. 12. num. 2. Largamente Corduba de indulgent. quæstione 27. propositione secunda, & sexta, & larguissimamente Soares de penitencia

cia disp. 52. sect. tertia numero 10. Reginaldo in praxi lib. 7. capitulo ultimo numero 171. & 172. Os quaes Doctores commummente resoluem que quando o Iubileo diz, que concede indulgencia aos verdadeira-mente contritos, & confessados, que basta ter contrição com proposito de se confessar no tempo que a Igreja manda, ainda que todos affirmem que mais seguro he confessarense as pessoas, & inda alguns dizem ser de necessidade, entre os quaes he Egidio de Sacramentis disputatio 12. dub. 7. numero 38. versiculo dubitant.

3. Mas ou esta opinião se aja, ou não aja de aconselhar (de que agora não trato) não ha duuida que conforme as palauras deste Iubileo quem o quizesse ganhar de necessidade se auia de confessar, porque abertamente diz (alem das obras que ja tinha mandado) que juntamente se confessem naquella somana. E nestes termos he necessario a confissão, porque se requiere como condição, & parte das obras que se mandão fazer: assi o ensinão os Doutores citados numero segundo optimè Bellarmini dicto versiculo, tertia quaestio. Soares dicta sect. tertia numero quarto, & sequentibus. Principalmente mandando este Iubileo, que se comunguem, o que a pessoa não pòde fazer ainda que tenha contrição, sem primeiro se confessar, conforme dispoem o Concilio Tridentino sessão 13. capitulo 7. & ao que acerca d'elle trata Vazquez

tom. 3. de Eucharistia disp. 207. cap. 3. *fool 57. q. lib. 10*
 234. A segunda senão tendo hũa pessoa peccado mortal he necessario confessar-se dos veniaes para alcançar o Jubileo. Pella parte negatiua faz que a confissão para estas indulgencias não deue obrigar mais que a confissão da quaresma, na qual se hũa pessoa não está em peccado mortal, não he obrigado a confessar-se, como proua Henriq. lib. 7. cap. 12. nu. 2. latè Beja de casibus conscientia p. 3. cal. 37. Pello que esta opinião alem de outros que erradamente refere, tem Henriq. d. nu. 2. Suar. de pœnitentia disp. 52. sect. 3. nu. 5. & sequentibus Egidio de Sacramentis disp. 12. dub. 7. n. 38. vers. nota. Eu tenho por mais seguro confessarem-se as pessoas de algũ peccado venial, conforme parece suppor Soto dist. 21. q. 2. att. 3. col. 5. E diz ser commum Sanches lib. 8. de matrimonio disp. 15. nu. 19. Porque as indulgencias hão se de explicar como soão. E o Papa parece que quer q̃ as pessoas se confessem, ainda em caso que não tenham obrigação de o fazer, assi como manda que os velhos, & os moços jejuem, que conforme ao preceito da Igreja não são a isso obrigados. Nora Hentiq. d. nn. 2. & expressamente o tem frey Manoel Rodriguez in summa verbo Jubileo n. 12.

5. A terceira se vindo este Jubileo, ou qualquer outro na Quaresma satisfazem as pessoas com as confissões, & comunhões que deuião fazer na mesma Quaresma. Responde-se que si, como largamente proua Comitolo

mitolo respons. moral. lib. 1. quest. 38. Pello qual faz a doutrina de Henrique lib. 7. cap. 10. nu. 5. & o que arriba tratamos.

6. A quarta se estando húa pessoa para comungar no derradeiro dia do Iubileo, ao Domingo leuar húa gotta de agoa para baxo, de maneira que não possa aquelle dia comungar, pôde defirir a comunhão para a segunda feira. Algúas pessoas doctas tiuerão por opinião que podia, & assi despois de Curiel parece que o tem frey Manoel Rodrigues in summa verbo Iubileo nu. 5. & 17. referindo Henriq. lib. 7. cap. 10. lit. S. Eu sou de contrario parecer, assi porque as pessoas que não podem satisfazer, como na forma do indulto se manda não podem ganhar as indulgencias. Turrecremat. in 6. in Leuitico num. 39. de panit. dist. 1. Zerola in praxi 2. p. verbo indulgencia, vers. decimo: como porque assi expressamente o determina Nauarro conf. 35. de panitentijs, & remissionibus na segunda impressão, onde affirma que nas confrarias a que se concede que comungando ao Domingo se ganhe indulgencia plenaria, senão fica ganhando se por algúa causa, ou descuido os confrades não comungarem naquelle dia, ainda que comunguem em outro. E a contraria opinião terá lugar quando o confessor lhe dilatou a comunhão por causa que para isso auia.

CAPITVLO OCTAVO.

Da eleição do confessor que os fieis Christãos podem tomar no tempo deste Iubileo para se confessarem.



1. **S**UMMO Pontifice concede que os fieis Christãos possaõ tomar qualquer confessor dos approvados pello ordinario para fazerem esta confissão. Sobre este ponto pòde auer sete duuidas.

2. A primeira he se se pode chamar confessor approvado pello ordinario aquelle sacerdote que foi approvado, & he approvado em outro Bispado differente algũs Doutores tem por opiniãõ, que basta ser hũa pessoa approvada em hum Bispado, para poder ser escolhida em todos os outros por virtude da Bulla da Cruzada, ou Iubileo, como tem Medina 1. 2. q. 19. art. 6. col. 17. Vega lib. 2. cas. 208. Sãa nos aforismos verbo, confessor, n. 6. Henriq. lib. 7. de indulg. c. 12. n. 4. & 5. onde na letra O refere que affi respõderãõ os Doutores da Vniuersidade de Salamanca. O mesmo Henriq. lib. 6. cap. 6. nu 7. & ibi. lit. A. Corduba na summa Castellhana q. 10. na duuida 2. Hieron. Lhamas in methodo morali lib. 1. capit. 6. §. 6. diz ser prouauel. Ledesma primeiro tomo

titulo

título do sacramento da Confissão capit. 11. duuida 7. O principal fundamento desta opinião he, que se no tempo do Iubileo o clerigo approuado em hum Bispado não poder ser escolhido em outro para ouir confissões, nenhum priuilegio neste particular se daria às pessoas que pello Iubileo quisessem escolher confessor, porque escolhelo dos approuados no mesmo Bispado do penitente, se podia fazer, inda que não ouuesse Iubileo.

3. A contraria opinião té frey Manoel Rodrigues na explicação da Bulla da Cruzada, 3.9. nu. 5. E na Summa verbo confessor capit. 60. nu. 4. largamente. Guter. lib. 1. canonicarum cap. 27. nu. 6. & sequentibus, & nu. 29. diz que así se resolveo na Vniuersidade de Alcala, & que os mais dos Bispos praticarão esta opinião, de que tambem testifica Henrique nos lugares allegados: & despois de Pallacio, & outros o affirma Beja na reposta dos casos da consciencia 4. parte casum 20. versiculo negatiua, & por esta opinião responderão os Illustrissimos Cardeais ao Arcebispo de Valença Dom João de Ribeira, da qual declaração fazem memoria Guterres, Manoel Rodrigues, & Beja, versiculo. Hanc responsonem, allegando a Sorbo no compendio dos priuilegios fol. 82. E despois desta declaração diz Beja, que não pode hauer duuida no caso, & que não he a contraria opinião segura resolve Quaranta in summa Bullarj verbo, confessor, fol. 195. a propria opinião parece

parece ter Bellarmino de indulgent. lib. 1. cap. 10. verif. propter. Pater Ægidius de Sacramentis, & censur. tom. 2. disp. 8. nu. 52. & 57. Suar. de pœnitentia disp. 28. sect. 6. n. 5. & seqq. & sect. 7. O fundamento he porque doutro modo se segue que hum sacerdote approuado em França, ou Alemanha poderia por virtude da Bulla confessar em Portugal, o que se não pratica.

4. Esta opinião me pareceo sempre não sò mais segura, mas mais verdadeira, assi pellos autores que a defendem, como pellas declarações dos Cardeais, & da contraria opinião se podem seguir muitas cousas q̃ na pratica não parecem seguras, nem conforme ao q̃ se custuma quasi em todos os Bispados, & della se seguiria poder o penitente escolher confessor que nem fosse approuado pello ordinario do mesmo penitente, nem pello ordinario do mesmo confessor, cousa que parece absurda, & atteto as palauras do nosso Jubileo não pode auer questão no caso, porque expressamente diz q̃ o confessor seja approuado, pello ordinario do lugar, & assi ficou tirando toda a duuida, nem obsta o fundamento contrario, porque se responde que não he necessario que nos Jubileos, & Bullas todas as clausulas que se poem contenhão priuilegios, & graças, quanto mais que algũas se condem nella clausula, porque ainda que de direito hum parochio não possa confessar os subditos de outra parochia. Fr. Manoel Rodriguez in summa verbo confessor cap. 6. n. 4. Por esta clausula poderá hũa

ma verbo confessor cap. 6. nu. 4. Por esta clausula poderá hũa pessoa seguramente confessarse a qualquer dos parrochos que escolher, como bem notou Beja d. cas. 20. vers. ad tertium. E tambem poderá escolher cõfessor que estiuer apronado pello Bispo supposto que nem tenha licença, nem iurisdicção para confessar, do q se podem ver Pedro de Ledesma tom. 1. titulo do sacramento da pãnitencia cap. 13. duuida 7. vers. A esta difficultad. Henriq. lib. 6. cap. 6. nu. 3. in principio.

5. Mas poderá hũa pessoa do Bispado de Lamego confessarse no Porto com o confessor que ahi achou approuado no mesmo Bispado de Lamego, porque verdadeiramente se confessa com pessoa approuada pello seu Bispo, como despois de muitos Doutores que refere o tras Sanches tom. 1. de matrimonio lib. 3. disp. 34 nu. 2. post medium. Tambem se poderão os subditos de hũ Bispado confessarse com hum clerigo doutro Bispado, se o tal clerigo for approuado pello Bispo dos proprios penitentes, & assi poderão as pessoas no Arcebispado de Braga confessarse com os clerigos do Porto se esses tais clerigos forem approuados pello mesmo Arcebispo Primas. Conforme ensina o padre Soares de pãnitencia, disp. 28. sect. 6. nu. 13.

6. A segunda se basta ser o confessor approuado por a, gũã Vniuersidade, ou ser Doutor, ou Cathredatico nella, para poder ser elegido. Muitas pessoas graves assi de letras como Bispos tiuerão por opinão que este

este tal clérigo se podia escolher pellos Jubileos, como consta do que refere Henrique lib. 6. capit. 6. num. 2. littera B. diz ser prouauel Sãa. verbo confessor num. 4. O fundamento he que ja as tais pessoas são approuadas, & examinadas em nome do Papa: porem o contrario se ha de dizer como defende Henriq. d. n. 2. allegando a Manoel Rodriguez Gutierrez, & outros. O proprio tem Soares de panit. disp. 28. sect. 4. nu. 3. Cevalhos cõtra communes tom. 1. q. 302. nu. 17. in fin. Sanchez to. 3. de matrimonio lib. 8. disp. 34. n. 15. *M. 118*
 7. A terceira, se o que tem beneficio parochial em algum Bispado na forma do Conc. Trident. sess. 23. capit. 15. pòde ser eligido em todos os outros Bispados, & Diocesis por onde andar: & que este tal possa ser eligido parece ter Ledesma do Sacramento da penitencia d. cap. 13. post principiu. vers. La secunda duda. O padre Soar. de panitencia disp. 28. sect. 4. num. 18. onde affirma que esta foi sentença de Prelados grauissimos, & & que assi o resolcerão os Theologos, & iurisperitos de Salamanca. O fundamento he que o Conc. Trident. não requiere mais que beneficio parochial, para que possa ouuir de confissão aos seculares sem, restringir esse ou aquelle lugar, & assi parece que em todos pòde exercitar esta jurisdicção. O contrario tem Gutierrez lib. 1. canonicarum capit. 27. num. 21. onde diz que assi o tiuerão muitos grauissimos Theologos com quem elle se aconselhou nesta materia. A razão he, porque
 (conforme

(conforme elle diz) não pode hum clerigo que tem officio parrochial confessar as ouelhas sem licença do proprio parrocho, inda que seja no mesmo Bispado, & logo menos poderá nos alheos, allegase por esta parte a congregação dos Cardeaes que responderão que as pessoas que tinhão beneficio parrochial não podião confessar em todas as partes que se achassem, a qual declaração refere Soar. d. sect. 4. n. 17.

8. Esta segun da opinião não ha duuida que he mais segura, & não digo que he mais verdadeira pella authoridade do padre Francisco Soares: por ventura se poderião estas duas opinioens contrarias conciliar, dizendo que a pessoa que tiueffe beneficio parrochial pudese ser elegido não sò dos seus fregueses, mas ainda em todo o Bispado, ou Arcebispado onde tiueffe o tal beneficio, & esta parece ser a mente do Concilio pois equiparon aos que tem beneficio parrochial com os que são approuados pello Ordinario. Mas aduirto que neuhã das opiniões procede na pessoa que teue beneficio parrochial se o largou, porque o Concilio expressamente requere que o tenha de presente, conforme notou o mesmo padre Soares d. Sect. 7. num. 20. E assi não poderá este tal ser escolhido em confessor por virtude do Iubileo, ou da Bulla da Cruzada.

9. A quarta, se hum religioso approuado em hum Bispa do

Bispado fica approuado para ser eleito em todos os outros? Os Doutores que affirmão bastar a approuação nos clerigos de hum sò Bispado, forçadamente hão de dizer que basta nos Religiosos: & alem delles esta opinião em particular tiuerão outros Doutores graues, conforme refere viuald.in candelabro p.1. tit. de absoluteione nu. 30. Mas a contraria opinião se deue de seguir pellos fundamentos allegados, & em termos o defende o mesmo Viuald. no lugar referido, allegando Nauar.in manual. cap.27.nu.266. A propria ensina largamente Soar.de Penitencia disp.28.sect.7.nu. 8. & sequentibus onde no nu.11.diz que nem por algũs priuilegios particulares o podem fazer, & conforme a este Iubileo não tem a questãõ duuida, porque expressamente manda que o confessor secular, ou regular que se escolher seja approuado pello Bispo do lugar.

10. Porem se hum Religioso for approuado geralmente em hum Bispado não tem necessidade em vida daquelle Bispo de noua licença, ainda que faça ausencia daquelle Bispado, & despois de tempo torne a ser alli morador, como citando a Nauarro o dizem Viuald.no lugar proximo nu.32.Suar.nu.9.Quaranta verbo confessor vers. Congregatio. Fr.Ioão de la Cruz de statu religionis lib.2.cap.6.dub. 4.conclusionone 2. Henr. in summa lib.6. cap.6.n.4.in principio, & n.5.affirmando todos que assi o declarão os Pontifices Pio V. & Gregorio XIII. E a congregação dos Illustrissimos
Cardeais

Cardeaes: tambem podem alguns religiosos por priuilegio particular indo caminhando para outras partes confessar no caminho algũas pessoas, ainda que os tais confessores não sejão approuados naquelle Bispa-do, sendo com tudo approuados em outro, como dos religiosos da Companhia de Iesus affirma o padre Soares d. disputa. 28. numer. 13. Frey Ioão de la Cruz d. capitulo 6. dub. 5. conclusionem secunda. Alguns Doutores dizem que tambem os clericos approuados hũa vez para ouir confissoens, ficão approuados para sempre de modo que lhe não póde o Bispo reuogar a tal licença. Oldrado conf. 230. numer. 3. a quem segue Tusco tomo primo conclusionem 433. num. 3. salvo auendo algũa causa, ou razão de nõuo: & nos Regulares tem esta opinião frey Ioão de la Cruz de statu Religionis lib. secundo capitulo 6. dub. 4. conclusionem 3. mas que não tem isto lugar no Bispo que succede, porque os póde reprobuar.

¶ A quinta se os Religiosos podem eleger por virtude deste Iubileo, confessor approuado somente por seu prouincial, & superiores sem juntamente ser approuado pello Bispo? Nesta duuida se ha de dizer que ainda que os ministros das Religioens podem approuar alguns de seus Religiosos para que possaõ confessar aos outros com tudo para via de se ganhar o Iubileo forçadamente os taes Religiosos hão de ser approuados pellos Bispos, porque sempre os Iubileos

D

mandão

mandão que os tais confessores sejam approuados pelos Ordinarios, que neste caso se não entendem pelos Prouinciaes, como ensina Henrique in summa lib. 6. capitulo 6. numero 3. littera R. in fine, & numero 9. versiculo, per Bullam. Ledesma tom. 1. titulo del Sacramento de la penitencia, capitulo 13. versiculo. La sexta difficultad, & versiculo. La duda vndecima. Reginaldo in praxi fori pœnit. lib. 1. numero 174. Soares de pœnitentia disputat. 23. sect. 6. numero 11. Ainda que a contraria opinião pareça ter Grassijs prima parte decisionum lib. 4. cap. 15. nu. 12.


11. A sexta, se o Sacerdote que for approuado sômente por algum tempo, pode ser eleito despois do tempo acabado. Parece-me que não, & he o fundamento porque este tal estava approuado com iurisdicção limitada, & passado o tempo ja se lhe fica reuogando a approuação que tinha, ita Henriq. lib. 6. capitulo 6. numero 3. & numero 7. in fin. Manoei Rodriguez verbo confessor capitulo 60. numero. 4. ad med. Hieronymo Llamas in methodo morali parte prima capit. 6. §. 8. Ledesma del Sacramento de la penitencia capit. 13. vers. La decima duda. O proprio affirmão estes Doutores no lugar allegado, quando os confessores são samente approuados para confessar clérigos, ou pessoas doctas, porque estes tais não poderão ser escolhidos por outras pessoas que não tenham estas qualidades. Egidio de Sacramentis tom. 2. disp. 8. numero

numero 56. O proprio parece ter o padre Soares de penitencia disp. 28. sect. 7. numero 3. & 19. E ainda nos regulares tem expressamente esta opiniao frey Joao de la Cruz de statu religionis lib. 2. cap. 6. dub. 3. conclusionem secunda despois de Angles tit. confessor numero 25.

12. A septima se o sacerdote approuado somente para confessar homens pode ser eleito para confessar mulheres. A parte affirmatiua tem Henriq. lib. 6. cap. 6. numero 8. diz ser prouauel Ledesma tom. 1. do Sacramento da penitencia capit. 13. versiculo. La octaua du da. A contraria opiniao tem Manoel Rodriguez in summa verbo confessor, capitulo 60. numero 4. in fine. diz ser prouauel Ledesma no lugar allegado, a propria opiniao parece ter o padre Soares de penitencia disp. 28. sect. 7. numero 3. & numero 19. in fine. Outros disserao que não pode ser eligido por homens, nem mulheres, por quanto este tal confessor não está approuado absolutamente como requerem os Iubileos, & Bula da Cruzada, como refere Sanches de matrimonio lib. 8. disputat. 34. num. 16. diz ser esta mais segura Ledesma d. dub. 8. in fine. Eu confesso que a segunda opiniao me parece mais conforme a direito, & esta parece ter Egidio de Sacramentis tom. secund. disputat. 8. numero 56.

CAPITVLO NONO.

*Do poder que tem os confesores eleitos por virtude
deste Iubileo para absoluer das censu-
ras, & casos reseruados.*

1.  VA Sanctidade com palauras e expressas
dã poder aos confesores eleitos por vir-
tude deste Iubileo para absoluerem os pe-
nitentes de todas as censuras, & casos re-
seruados, não fomente aos ordinarios, mas tambem ao
Romano Pontifice, ainda que sejam contheudos na Bul-
la da Cea do Senhor.

12. Sobre o poder de absoluer das censuras, & ca-
sos reseruados ha muitas duuidas. A primeira he se os
Religiosos, & Religiosas, tomando este Iubileo, podem
eleger confessor de qualquer ordem, & qualidade que
seja para os absoluer de censuras, & casos reseruados?
Sem duuida se ha de resolver, que podem, porque o
Summo Pontifice derogou neste Iubileo a todos os pri-
vilegios concedidos a qualquer Religião, porque se lhe
concede que nenhum Religioso seu possa eleger confes-
sor que não seja dado pello proprio superior, como
consta das palauras deste §. & do §. Non obstante, & se
colige do que em termos tras frey Pedro de Ledesma
do Sa-

do Sacramento da penitencia cap. 13. duuida 11. vers. a esta duda. E duuida 13. vers. La segunda sententia. Manoel Rodrigues na Summa verbo Jubileo n. 16. Nauar. conf. 13. de privileg. edit. 2. Grassijs part. 1. decis. lib. 4. capit. 15. n. 13. E sei de certo que vindo hum Jubileo a Portugal que trazia casos semelhantes, os superiores de certa Religião das mendicantes, quizerão defender a seus subditos não pudessem escolher confessor, que não fosse da propria Religião, & chegando estas cousas a Roma forão reprehendidas asperamente da Santidade de Clemente. VIII.

Não obsta hum breue do mesmo Clemente VIII. passado no anno de 1599. que começa *Romani Pontificis*, o qual tras frey Manoel Rodrigues no seu Bullario fol. 554. concedido à instancia do procurador geral dos Carmelitas; em o qual o Papa declara que não possaõ os Regulares por virtude da Bulla da Cruzada, de qualquer estado condição que seião, mendicantes, & não mendicantes, sem licença de seus superiores eleger confessor que os absolua dos casos reservados em sua Religião, nem ainda para serem absolto delles pellos mesmos confessores ordinarios, do qual breue tinha feito menção o mesmo frey Manoel Rodrigues na explicação da Bulla 9. 9. nu. 23. & 24. onde tras hũa declaração dos Cardeais, de que tambem faz menção fr. Pedro de Ledesma d. cap. 13. duuida 13. O proprio refere *Quaranta in summa Bullarj verbo casus reservati nu.*

2. & verbo confessor vers. præter, onde trás o mesmo breue Hieronymo Llamas in methodo morali p. 1. cap. quinto 6. 8. & sequentib. de que larguissimamente trata frey Ioão de la Cruz de statu religionis lib. 1. capit. 6. dub. 12. per totum.

4. Porque se responde facilmente que isto procede sò na Bulla da Cruzada, ou em outros Iubileos particulares, como consta do mesmo breue, & não neste Iubileo plenissimo, & gèral em que o Summo Pontifice derogou todos os breues, & priuilegios. E com muito mais fundamento podem os nouiços, & nouiças das mesmas religioens escolher os tais confessores, porque ainda sem este Iubileo o podião fazer, por não estarem coartados com as leis dos professos quanto à jurisdicção do foro da consciencia, como depois de Angelo, & Syluestre confirma o mesmo Ledesma d. capit. 3. duuida 14. versiculo. La segunda sentencia, & vers. La segunda parte. Fr. Ioão de la Cruz de statu religionis lib. 1. cap 6. conclusione 2. dub. 10. A quem os Religiosos que andão fóra do mosteiro se deuoão confessar veja se Llamas d. p 1. cap. 5. §. 12. & 13. Frey Manoel Rodrigues na explicação da Bulla. §. 9. num. 13. & 14. Ioão de la Cruz vbi supra dub, 11.

5. A segunda se o cõfessor eleito por virtude deste Iubileo pòde absoluer os penitentes, dos casos reservados que cometerão em confiança do Iubileo? Respon-dem alguns que não, entre os quaes referem Sancto

Antoni-

Antonino prima parte tit. 10. capit. 3. Corduba na summa quaestione 21. Porem a contraria opinão he mais prouauel como ensinão Nauarro in tractatu de Iubileo, notab. 34. n. 4. & 6. & conf. 36. de penitentijs n. 3 edit. 2. Corduba de indulgentijs q. 37. proposit. 3. Bellarmin. d. lib. 1. cap. 10. vers. Altera. Graffijs in aureis decis. part. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 16. Fr. Manoel Rodriguez na applicação da Bulla da Cruzada §. 9. nu. 98. & seqq. Ledesma tom. 1. tit. del Sacramento de la penitencia capit. 13. vers. La decima duda. Soar. tom. 2. de Religione lib. 6. de voto cap. 11. num. 6.

6. A terceira, se o confessor eleito por virtude deste Iubileo absolueo validamente das censuras, & casos reservados o penitente que se confessou com elle com intenção de ganhar Iubileo, & despois por negligencia, ou malicia não quis fazer as mais obras necessarias de maneira que o penitente não tenha necessidade de outra absoluição mais? Responde-se que a tal confissão he valiosa, & elle ficou bem absolto, porque a absoluição não depende, nem pode depender da condição futura; he cõmun opinão conforme a Corduba na summa q. 21. Bellarmin. de indulg. cap. 10. vers. 1. Henriq. lib. 7. capit. 11. nu. 7. Nauar. de oratione miscellaneo 93. numero 2. & conf. 19. de penit. editione 2. Sanches de matrimonio lib. 8. disputat. 15. numero 20. Graffijs in aureis decis. parte prima lib. 4. capit. 15. numero 35. & seqq. Soar. de penit. disp. 31. sect. 4. num. 4. & 2. tom.

de Religione lib. 6. de voto capitulo. 16. a num. 7. ainda que a contraria opinião tenha frey Manoel Rodrigues na explicação da Cruzada §. 2. dnuida 4. Viualdo in candelabro 3. p. cap. 14. nu. 3. E he esta opinião tão verdadeira que nem a pessoa mudando o proposito de ganhar o Iubileo peccou nisso, como despois de Henriq. lib. 6. de pænitencia cap. 16. nu. 6. o defende Sanches tom. 1. de matrimonio lib. 1. disp. 43. nu. 9. ad fin. & tom. 3. lib. 8. disp. 15. num. 24. O contrario parece ter Soares de pænitencia disp. 31. sect. 4. n. 5. & de Religione 2. tom. lib. 6. de voto cap. 16. nu. 11.

7. A quarta se o confessor despois de passado o Iubileo pôde absoluer o penitente que ganhou o dito Iubileo, das censuras, & casos reservados, que lhe esquecerão na confissão que fez para o ganhar? He opinião segura, & verdadeira que pôde a tal pessoa ser absoluta, conforme resoluem Toledo in summo lib. 6. cap. 27. nu. 2. vers. alterum, Henriq. lib. 7. cap. 11. nu. 4. in principio. Soar. de pænitencia disp. 31. sect. 4. nu. 20. & seqq. Largamente Sanches tom. 3. de matrimonio lib. 8. disp. 15. nu. 17. & 21. refere muitos a quem segue Sayro de censuris lib. 2. cap. 20. nu. 15. & cap. 21. nu. 25. Autila de censuris 2. parte cap. 7. disp. 3. dub. 16. vers. ex hac conclusione. Se isto procede tambem nos votos quando esquecerão de se commutar, veja-se o que pomos no capitulo 10. dubio. 8.

8. A quinta se o confessor pôde absoluer outra vez

na segunda somana das censuras, & casos referuados que o penitente cometeo depois de ganhar o Jubileo na primeira somana, tornando a fazer as mesmas obras que o Jubileo aponta. A parte affirmatiua parece colherse de Nauar. de Jubileo notab. 31. n. 35. & seqq. & notab. 32. nu. 46. vers. circa, & notab. 34. n. 7. Ludouico Bologni de ind. n. 36. vers. Nihilominus, refere se este Doctor nu. 11. tom. dos tratados. Fr. Manoel Rodrigues na explicação dabulla 4. 8. n. 15. & in summa verbo Jubileo nu. 17. expressamente o tem Henriq. lib. 6. cap. 16. nu. 3. & lib. 7. cap. 10. nu. 2. & cap. 11. nu. 1. A contraria opinião dis ser quasi certa Soar. tom. 2. de Religione lib. 6. de voto cap. 16. nu. 17. a quem segue Sanches d. lib. 4. cap. 54. nu. 30.

9. A mim me parece que de dous modos pode acontecer este caso. O primeiro quando a pessoa se confessou logo no principio da somana, & despois durando ainda a mesma somana encorreo em algũas censuras, casos referuados, ou fez alguns votos de nouo; & neste caso tenho por certa a opinião de Henriq. & cuido que a mesma opinião tem Sanches d. cap. 54. nu. 26. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. nu. 155. O fundamento he, porq̃ aquella somana he toda aplicada em ordẽ para se ganharem as indulgencias, & assi, *toties quoties* for necessario, podem os penitentes nella vtar dos priuegios do Jubileo, como ponderão os Doutores allegados, & Soar. d. num. 17. ad fin.

10. No segundo caso quando a pessoa tem ganhado o Jubileo na primeira semana, parece-me que não poderá na segunda absoluerse de nouas excommunições, & casos reservados, conforme a opinião do padre Soares, & do padre Sanches, o que se colhe das palavras taxatiuas do Jubileo, ibi. Por esta vez somente, isto he, ou na primeira, ou na segunda semana, conforme ponderão os ditos Doctores iuncta l. boues. §. hoc sermone ff. verborum significatione.

11. A sexta, se o confessor eleito por virtude deste Jubileo pode absolver da heresia occulta. E que os confessores possaõ absoluer tem expressamente Soto in 4. d. 22. q. 2. art. 3. conclus. 5. in principio cas. Bullæ cænæ ad finem Cordub. quæstione 8. in fine, na summa Hespanhol, Farinac. de hæresi quæstione 192. n. 63. Porque ainda que no numero seguinte refere a contraria opinião, não se aparta da limitação que tinha posta; diz ser provavel Zerola na pratica Episcopal segunda parte, verbo absolutio, vers. Dico quarto, onde refere que assi o responderão os Padres da Companhia de Iesus sendo perguntados, & dado que na primeira parte, verbo absolutio num. 5. vers. Ad quintum, diz que a outra opinião he mais verdadeira, com tudo no fim do mesmo §. decide que o contrario tem elle mesmo na sua pratica penitencial cap. 15. quæstione 4. A mesma opinião teue o Doctor Frechilla de excomun. articulo. 1. parte 4. numero 7, dub. 1. conforme o refere Garcia de benefi-

cijs parte ii. capit. 10. numero 10. A propria tiuerão os mestres Aguaio, Ioão de la penha, & Medina, lentes de prima de Theologia na Vniuersidade de Salamanca, & Morgoueiio lente de Decreto. A mesma opinião defenderão outros muitos Doctores que se ajuntarão para este caso em Seuilha pello Prouizor Guerrero no anno de mil & quinhentos setenta & cinco, conforme refere Vivaldo in Candelabro parte prima tit. de absoluteione numero 16. O proprio parece que tem Quando in 4. d. 13. propositione 28. dub. 3. opinione 2. fol. 141. Porque despois de referir ambas as opinioens fica com esta, & responde aos fundamentos contrarios, Penha ad Direct. p. 2. comment. 25. versic. quid si quis querat. E em caso de bem grande importancia o aconselhou Deciano conf. 5. numero 13. in fin. volum. 2. E esta opinião tem Rebuffo em Iubileo semelhante que passou Paulo terceiro, quando andauão as guerras entre o Emperador Carlos quinto, & Francisco Rey de França: na explicação da Bulla jejuniorum, que anda no fim da praxi beneficial logo no principio §. quartum de casibus in fin. Diz nouamente ser esta opinião certa o padre Egidio da companhia de Iesus no tomo de Sacramentis disp. 14. dub. 16. numero 245. Frey Pedro de Lorca Gèral da ordem de São Bernardo, & lente de Scoto em Alcala 2.2. disp. 45. quæst. 11. art. 4. num. 13. quem vide.

13. Jacobus de Grassijs in aureis decisionib. cap. 15.

num.

Aduertercias ao Iubileo.

num. 25. in fine ainda que diz que a contraria opinião he a melhor, affirma com tudo que na pratica se segue o contrario, ibi, *aliter in praxi de heretico occulto incidente in excommunicationis censuram*, E a mesma opinião refere, & segue Antonio Albetano in summa sacramentorum p. 3. cap. 11. nu. 9, in fine. Cour. & Ceualhos infracitandi allegão por esta parte Abbade in cap. de cætero de sententia excommunicationis, porem nenhũa couza faz a proposito a doutrina de Abbade naquelle lugar. Soto d. art. 3. & Cour, allegão a Syluestre verbo absolutio 4. s. 1. *Sed non video quòd ibi loquitur de presenti dubio*. Corduba d. q. 8. vers. quanto al segundo. Lorca d. art. 4. n. 12, citant eiusdem Syluest. verbo, *excommunicatio*, nu 77. *vbi loquitur de Bulla Cæna, sed nihil explicat de casu proposito*, Viualdo d. nu 16, refere por esta parte a frey Martinho de Ledesma 2. p. q. 16. art. 1. post mediũ vers. *sed est aliud graue dubium*, fol. 253. E dado que a doutrina que ahi tras Ledesma possa seruir para a questão presente, com tudo não falla directamente nella, Garcia parte 11. cap. 10. nu. 11. diz que o padre Manoel de Sã pag 134. nu. 20. Tras hũa approvação do mestre do sacro palácio, que decide que quando o Iubileo concede poderse absoluer de todos os casos da Bulla da cæna, podem os confessores por esta clausula absoluer do crime da heresia occulta. Este lugar não pude achar no livro que tenho do padre Manoel de Sã, sòmente achei que no verbo excommunicatio Bullæ Cænae nu. 20, affirma

firma ferem prouaueis ambas as opinioens, a qual o padre Soares §. tomo de censuris disp. 7. sect. 5. nu. 12. in fine, diz tambem ser prouauei.

14. A contraria opiniao, nempe, que pella Bulla da Cruzada, ou por algum outro lubileo, não possaõ os confessores absoluer do crime da heresia oculta, tiverão Cour. in cap. Alma. p. 1. §. 11. n. 15. vers. Ego sane. Simanchas de catholicis cap. 3. n. 2. Nauarro in man. capit. 27. nu. 275. Rojas de hæreticis assertione 39. nu. 321. Graffijs decisionibus aureis lib. 1. nu. 33. & in appendice cap. 7. n. 23. Viuald. in candelab. 1. parte tit. de absolutione. n. 17. & in explicatione Bullæ Cænæ n. 134. Medina na instrução dos confessores capit. 11. §. 6. vers. Y tambien, fol. 38. Petrus Ledesma in summa, parte prima no tratado do Sacramento da penitencia capit. 13. dub. 15. conclusionem secunda, & segunda parte tratado primeiro conclusionem 20. vers. La heregia exterior. Vgolinus decensuris tab. 1. cap. 10. §. 4. num. 13. Philiarco de officio Sacerdotis parte prima lib. 3. cap. 27. & parte 2. lib. 2. cap. 25. Vega in summa parte prima cap. 125. casu 12. Sorbo in compendio mendicantium, verbo absolutio ordinaria quoad fratres pag. 20. Aragon secunda secundæ q. 11. art. 3. Estes quatro autores refere, & segue Garcia d. cap. 10. num. 109. Mas Sorbo não he desta opiniao somente refere, & diz que a tem Nauarro. A mesma opiniao seguem Albetano d. cap. 11. n. 9. Manoel Rodrigues na explicação da Cruzada. §. 9. nu. 70. & na addição

addição ao dito §. 9. num. 66. aonde em confirmação desta verdade tras hum breue de Greg. 13. Perez lib. 8. ordinat. tit. 4. l. 3. versic. *Vtrum autem* pag. 85. Humada parte prima tit. 5. l. 13. glosa 2. vers. & circa hoc. Andrade conego Doctoral de Euora na explicação da Cruzada quaest. 59. & sequentibus. Henriq. lib. 7. cap. 13. §. 1. & lib. 13. cap. 27. §. 5. licera G. & lib. 6. capit. 16. §. 2. vbi licera I. in fin. *ait duos predicatores Cordubæ, & Murcia qui temerè predicauerunt ad populum per Bullam absolui posse ab omni casu Cane & hæresi, coactos esse publicè retractare per inquisitores.* Azor tom. 1. instit. moral. lib. 8. cap. 10. quaest. 12. & cap. 19. quaest. 2. Ceualhos in comm. opin. tom. 3. quaest. 802. num. 67. diz ser opinião certissima Sanches in summa lib. 2. cap. 12. numero 10. a qual segue Soares de censuris disp. 7. sect. 5. numer. 12. Miranda de regul. tom. 2. quaest. 6. art. 4. conclus. 1. Medices in summa peccat. part. 2. quaest. 56. Gutierrez lib. 1. canon. cap. 13. ex num. 26. A mesma opinião parece que tem Azeuedo lib. 8. recop. tit. 3. l. 1. numer. 145. referindo Cantera in quaest. crimin. tit. de hæret. numer. 7. Hieronimo Llamas in method. moral. p. 3. cap. 1. §. 16. versic. demum, & parte prima capit. 7. §. 16. Auila de censuris segunda parte cap. 7. disp. 1. conclusionem secunda.

15. Destas duas opiniões se colhe claramente que esta vltima he seguida, & approuada por Doctores de maior authoridade, & muitos mais em numero, pello
que

que esta se deue ensinar, & deffender: porem he duuida se a primeira opinião ao menos se possa praticar às vezes no foro da consciencia, & parece-me que si, primò por ter tantos Doctores em seu fauor, & alguns delles de não pequena authoridade. Secundò porque ainda alguns doctores da segunda opinião dizem ser esta prouauel. Tertiò porque Iacobo de Grassijs, & Albetano nos lugares allegados testificão ser esta a practica no foro da consciencia, sendo hum penitenciario maior de Napoles, & outro Romano, & imprimindo em Roma. O proprio se vê em Farinacio tendo cargos em Roma, & imprimindo tam moderadamente o tractado de herefi que foi no anno de 1616. dedicando este liuro a Sanctidade de Paulo V. & aos Illustrissimos Cardeais deputados por Inquisidores generalissimos da Christandade. Quarto, porque a doutrina de Penha he de muita consideração, por suas letras, polo officio de auditor da Rota, & pola authoridade que tem nas materias da Inquisição. Quinto porque constando a sua Sanctidade destas duuidas na Bulla da cruzada que se publicou nestes reynos vem ordenado, que os confessores não possaõ absoluer da heregia; pelo que fizera o mesmo neste Iubileu, senão permitira que pudessem os confessores absoluer deste crime.

16: Aduirto tambem que muitos Doutores da
contraria

Aduertencias ao Iubileo.

contraria opinião fallão. sò na bulla da Cruzada, em que parece dar-se differente razão por ser cousa que he perpetua em Hespanha, & assi com esta confiança, & facilidade de se poderem os homens absoluer a todo o tempo virião a desistimar a Religião, & fee catholica, & poderia resultar escandalo, & algum prejuizo ao tribunal da Inquisição: o que tudo cessa no Iubileo plenissimo que se concede poucas vezes, & para se vsar delle por hũa vez sòmente, & algũs Pontifices passaõ sem o conceder; principalmente auendose as indulgencias, & Iubileos de interpretar larguissimamente a tudo o que o poder do concedente se estende, conforme resolve Soar. tom. 4. disp. 56. sect. 2. n. 8. Pellos quaes fundamentos em hum caso que aconteceu no Bispado de Portalegre fui de parecer que o confessor aprouado podia absoluer por este Iubileo, da heresia a hum penitente que nella tinha caído occultamente, & communicando o caso com os padres da Companhia que ahi estauão forão da mesma opinião.

17. A oitaua se o Bispo pode absoluer da heresia oculta fõra do tempo do Iubileo na forma do Concilio Tridentino sess. 24. cap. 6. Que esta faculdade seja tirada pella Bulla da Ceã de Pio V. & Gregorio XIII. tem Nauarro in man. cap. 27. num. 260. vers. 7. Dico, & num. 275. in principio. Allegase Simanch. de cathol. tit. 3. num. 6. ainda que alli parece ter a contraria opinião, Penha ad director. inquisitor. 3. parte comment. 141.

que

que affirma, que afsi se pronouciou muitas vezes na
 fuprema Inquifição de Roma, Zerola in praxi Epif-
 copali verbo abfolutio. num. 4. parte 1. Maiolus de ir-
 regularitate lib. 5. cap. 46. num. 6. Vgolinus de irregula-
 ritate cap. 36. §. 5. num. 3. Philiarco de officio Sacerdo-
 tis lib. 2. capit. 25. os quaes refere & segue Garcia de
 beneficjs parte 11. capit. 10. num. 115. O proprio enfi-
 na Toled. lib. 1. capit. 30. & lib. 4. capit. 2. ad medium.
 vbi Victorelus in additionibus. Gutierrez canonic.
 lib. 1. cap. 13. num. 28. in fin. & numero 29. verf. hæc
 quæ dicta funt, Molin. de iuftitia tract. 3. difput. 64. nu.
 8. & tract. 5. difp. 18. num. 2. Soar. 5. tom. de cenfuris
 difp. 21. fect. 3. num. 5. & tom. 4. de penitencia difput.
 30. fect. 2. num. 10. & 11. onde tras algũas declarações
 da congregação dos Cardeaes. Cofta de Andrada na
 explicação da Bulla quæftione 58. Paulus Fufcus de
 uifitatione lib. 2. capit. 31. num. 5. que affirma que afsi o
 declarou Clemente VIII. Graffijs in aureis decifioni-
 bus lib. 1. capit. 13. num. 30. & num. 31. in fine, & in ad-
 ditionibus lib. 1. capit. 7. num. 23. Paramo de origine
 Inquifitionis lib. 3. quæft. 9. num. 191. refere outros Sã-
 ches in fuma lib. 2. cap. 11. num. 26. aos quaes segue
 num. 57. per transit illicit dubius Farinacius de hære-
 fi quæft. 192. §. 4. num. 61. Tambem parece ter a mefma
 opinião Egidius de Sacramentis difp. 14. dub. 16. num.
 243. verf. nota.

18. A contraria opinião defende Cenalhos com-
 mum

mun. opinion^{is} p. q. 802. num. 65. licet perperam in contrarium à Garcia citetur. Quando in 4. dist. 13. propositione 28. post principium, Banhes 2. 2. quæst. 11. art. 4. dub. 2. post secundam conclusionem, & ibi. Aragon. col. 3. & 10. vers. sed dubiū est, Angles in floribus theologicis p. 1. q. 4. difficultate 6. Hieronymo Llamas in methodo morali p. 4. cap. 3. §. 1. & parte 3. capit. 1. §. 16. in fin. Pedro de Ledesma in summa parte. 2. tractat. 1. conclusionem 21. in principio. Saa in aphorismis verbo, Episcopus. n. 37. Lusitanus Moure. in examine theologico parte 3. cap. 9. §. 16. nu 7. Hériq. in summ. lib. 6. cap. 14. nu. 7. onde na letra M. refere muitos Doctores que assi o defenderão: o proprio repete cap. 16. nu. 1. & lib. 3. cap. 27. nu. 5. litera G. onde affirma que assi o respondeo a congregação dos Cardeaes, a quē fauorece Auila de censuris 2. p. cap. 7. disp. 1. dub. 6. vers. Prima conclusio, & vers. Vtrum autem. Corduba no questionario Hespañol q. 8. dom Ioão Vela, & Cunha de panis delictorum cap. 14. n. 23. Fr. Manoel Rodriguez na bulda da Cruzada §. 9. nu. 7. & in summa p. 1. verbo hæresia, conclusionem 131. num. 3. & de regularibus quæstione 20. art. 10. tom. 1. Vega, & Iacobus seuert. a quem refere Garcia d. p. 11. capit. 10. num. 116. diz ser prouauel Suarez de censuris disp. 21. sect. 3. num. 5. ad medium. A mesma opinião defende Campegio ad Zanchinum cap. 34. vers. cum itaque Vinald. in Candelabro parte 1. titulo de absoluteione num. 13. onde affirma que assi
o ref-

o responderão os lentes de Theologia, & Canones de Salamanca, aos quaes refere Miranda in Manuali Prælatorum quæstione 7. art. 2. conclusione 3. vers. sed contrarium. Azeuedo ad leges Hispaniæ lib. 8. titulo 3. leg. 1. num. 146. referindo Cantera in quæstionibus criminalibus titulo de hæreticis num. 7. Doutamente frey Antonio de Sousa in explicatione Bullæ Cænæ disputat. 100. num. 7. Valerio Reginaldo in praxi fori pænitent. lib. 9. sect. 1. num. 2. Humada nas leis das partidas partit. 1. titulo 5. leg. 13. glosa 2. in principio. Frey Pedro de Lorca Gèral da Ordem de São Bernardo na 2. 2. disp. 45. quæstione 11. art. 4. num. 10. quem videbis fol. 281. Que affirma que assi respondeo a congregação dos illustrißimos Cardeaes ao Arcebispo de Burgos dom João Vella.

19. Nesta questão parece que seguramente se podem practicar ambas as opiniões, & quanto às declaraçoens dos Cardeaes que por ambas as partes allegão, se responde que se hão de entender, & practicar só nos Bispados, & Diocesis que são vizinhos de Roma, os quaes podem ter facil recurso quando este caso acontecesse, conforme o diz Henriq. d. lib. 3. cap. 27. nus. litera G.

20. A nona, se os Religiosos mendicantes podem absoluer dos casos reseruados aos Bispos fora do tempo do Iubileo depois do Concilio Trid. na sessão 14. c. 7. vers. neq; & de sacrameto panit. can. 11. Que os

mendicantes hoje não possaõ absoluer, tem expressamente Viuald.in candelabro titulo de absolutione nu. 52. onde despois de hũa larga questãõ em que resolve que os mendicantes podião absoluer dos casos que os Bispos referuauão, diz não ter isto ja lugar despois dos Breues de Gregorio XIII. Innocencio IX. & Clemente VIII. A propria opiniãõ tem hum moderno, autor do liuro que se intitula Catechesis examinatorum, que refere o mesmo. Viualdus dito titulo de absolutione num.26. ad finem, a qual opiniãõ segue Vgolino de censuris, conforme refere Martin del rio de Magia lib,6.cap.7.sect.3. post medium. E esta opiniãõ parece ter Soto in 4.distint.18.quæst.4.art. 3.verf. quo ergo.E expressamente a tem Nauarro conf.27. de pænitentijs, & remiss.ediçtione 2. Paulo Fuscho de Visitatione lib.1.cap. 19. num. 4. & 5. o Cardeal Tuscho nas Conclusoens praticas tom.1.verbo absoluer, conclusione 43.num.5.

21. O principal fundamento desta opiniãõ he a clausula que se pos neste nosso Jubileo, & se costuma a por nas Bullas da Cruzada, nempè, que os confessores seculares, & regulares possaõ absoluer dos casos referuados aos Bispos, donde parece constar que sem este preuilegio o não podião fazer. Segundo, os Bispos podem prohibir aos mendicantes que não confessem nos seus Bispados, ex Tridentino sessãõ vinte & tres de reformatione capit. 15.

Logo

Logo com muito mais fundamento, & facilidade os poderão prohibir em parte: & assi vemos que em muitos Bisposados costumão os Bispos quando concedem licença aos Religiosos por lhe clausula que não absoluaõ dos casos reservados a elles. Onde no synodo de Milão que celebrou o Sancto Cardeal Carlos Borromeu, lib. 5. tit. 6. cap. 27. se manda que os religiosos não absoluaõ dos casos reservados, & ali se diz que assi o respondeo a sancta See Apostolica sendo nesta parte perguntada, sem embargo de quaesquer preuilegios que nisso ouuesse. O proprio testifica Grassijs conf. 1. num. 23. & conf. 4. num. 21. de penitentijs, & remil. onde affirma que Clemente VIII. passou hum breve no anno de 1601. em que prohibio a todos os religiosos, ainda que fossem da Companhia de IESVS não absoluessem dos casos reservados aos Bispos.

A contraria opiniao attribue Vinald. d. tit. de absolutione. nu. 27. a Nauarro in summa cap. 27. Porém Nauarro parece que antes tem o contrario naquelle lugar, referense por esta parte Henriq. lib. 6. capit. 6. num. 8. & ibi litera H. & Bartholomeu de Medina, a quem segue Martin del rio d. capit. 1. sect. 3. post medium. Fr. João de la Cruz de statu religionis lib. 2. cap. 6. dub. 7. conclusione 3. O principal fundamento desta opiniao he, que os casos reservados aos Bispos são de menos consideração que os casos reservados ao Pontifice: & com tudo resoluem commum-

mente os Doctores, que os mendicantes podem absoluer dos casos reservados ao Papa, tirado os conteudos na Bulla da Cea, conforme tras o mesmo Henriq. lib. 7. capit. 38. num. 2. Frey Manoel Rodriguez na explicação da Bulla §. 9. num. 131. & seqq.

23. O que nisto me parece certo, he que conforme a direito, não podem os religiosos ainda que mendicantes absoluer dos casos reservados aos Bispos. Soto in 4. distinctione 18. quaestione 4. art. 3. Nauarro in manuali capit. 27. num. 266. Ledesma tit. del Sacramento de la penitencia cap. 13. na rubrica de los priuilegios de las ordenes mendicantes duuida 3. Soarez de penitencia disput. 30. sect. 2. num. 16. Porque na Clement. dudum de priuilegijs. §. per huiusmodi, se declara que os religiosos não tem maior poder que os parrochos nas pessoas que confessão. O proprio se ordena na Clementina secunda §. per huiusmodi de sepulturis, & ahi a glosa verbo concessa, & consta que os parrochos não tem poder para absoluer dos casos que os Bispos reservão: & assi na Clement. Religiosi §. quidquid de preuilegi, se manda aos Religiosos com pena de maldição eterna, que não absoluão a nenhuns penitentes dos casos reservados ao Pontifice, ou aos ordinarios dos lugares.

24. Pello que hum Doctor erudito (para que vze das palauras de Nauarro) em hum liuro que fez
sob

dos casos referuados à See Apostolica, teue por opinião, que o Summo Pontifice não podia conceder licença para que os clerigos, ou Religiosos absolueſſem dos casos referuados aos Bispos, se os mesmos Bispos não consentirem nisso. O fundamento deste Doutor era, que o Papa não pôde dispensar no direito diuino, & que aos Bispos compete, attento este direito diuino, referuar alguns casos no seu Bispado. Porém esta opinião, nem he verdadeira, nem deixa de ser escandalosa, & falsa, porque destrue todas as Bullas, & Iubileos, & o costume geral de toda a Igreja, como largamente proua Nauarro conf. 30. de penitentijs, & remiss. editione secunda. E assi he communmente condemnada a glosa in capit. omnis vtriusque de penitencijs, em quanto diz, que a pessoa que se confessa com os religiosos, que tem licença do Papa para ouuir confissoens he obrigada a confessarse despois com o seu parrocho, notat. Nauarro vbi proxime numero 6. o que tambem se proua na extrauagante prima de priuilegijs, & na extrauagante, Vaz electionis de hereticis inter communes, onde como erronea se refuta a opinião de Ioão de Poliacco que affirmaua que os que se confessauão com os Religiosos se havião de tornar a confessar a seu parrocho, & esta mesma conclusão diffinio o Papa Clemente VIII. por sua Bulla passada no anno de 1592. em vinte & dous de Dezembro, de que

faz menção Egidio de Sacramentis tom. 2. disputat. 8. num. 66.

25. Alguns Doctores dizem que nos casos reservados aos Bispos por direito, podem os Religiosos a absoluer por seus privilegios, porque como estes casos sejam expressos em direito, podem os confessores com mais facilidade ter noticia delles, & remedealos com maior prudencia: nos outros casos que os Bispos particularmente reservão, que não he licito aos religiosos absoluer delles, porque como em todos os Bispados aja particulares vicios a que se deua atalhar, parece mais conueniente que os tais crimes se não absoluão sem lhos communicarem, & pedirem licença para que assi vejão a emmenda que nos taes vicios ha, & se he necessario buscarlhe remedios mais efficazes. O que eu entendo he que os religiosos deuem olhar bem os priuilegios de que vsão, & o Breue de Clemente VIII. em que reprovou todas as licenças que neste particular tinham dado os Summos Pontifices: de que trata Zerola in praxi Episcopali 2. p. verbo absoluit in principio, & vers. Sacra congregatio, onde de verbo ad verbum refere a decisaõ da sagrada congregação, a qual parece falar somente nos Bispados de Italia.

26. A decima se a absoluição dada pello confessor eleito em virtude deste Jubileo, pôde aproueitar no foro exterior? A parre negativa parece certa, porque sua Santidade limitou esta absoluição só ao foro da consciên-

consciencia, & assi sem embargo das pessoas serem absolutas dos crimes, censuras, & peccados no foro interior, poderão ser acusados, & castigados no foro exterior, & judicial, conforme a doutrina da glosa verbo replicari in fin. in cap. de his de accusantibus, & ahi Abbade num. 3. Felin. num. 6. E he opinião commua conforme Cour. lib. 2. resolut. cap. 10. nu. 3. & in cap. Raynuntius in principio num. 18. diz Gomez que assi se guarda, tom. 3. cap. 1. num. 40. in principio. Julio Claro na practica §. fin. questione 57. num. 10. Guter. nas questões canouicas lib. 1. cap. 2. num. 13. Deciano na practica lib. 3. cap. 10. num. 28. Tuschus tom. 1. verbo absolutio, conclusione 45. num. 2. he o fundamento porque a absoluição, & penitencia no foro interior he só pella offensa, & satisfação diuina, porem o castigo, & accusação no foro judicial he para a satisfação, & vingança da republica, arg. l. licitatio, §. quod illicitur. ff. publicanis, cap. vt fama 35. vers. respondeamus de sententia excommunicationis, pello que sendo estes juizos, & tribunaes diuersos, & pretendendo diuersos fins, não se pode fazer inferiencia de hum para outro.

27. E assi o que for absoluto de peccados reservados, excommunhão, ou censura, ou de qualquer outra pena no foro interior por este jubileo, ou dispensado na irregularidade, por qualquer outras letras apostolicas, não será absoluto, nem dispensado no foro exterior,

terior, como resolve largamente Cour. no capit. alma prima parte §. 11. num. vltimo Ledesma 241. quaest. 25. articulo primeiro coluna penultima, & vltima Guter. d. lib. 1. capit. 2. a numero 9. & outros Doutores que refere, & segue Henrique lib. 7. cap. 13. num. 2. & ibi litera T. & V. & lib. 8. capit. vltimo numero 4. & ibi litera I. Egidius de Sacramentis disp. 14. dub. 16. num. 247. & sequentibus. Auila de censuris 2. parte cap. 7. disp. 3. dub. 12. vers. secunda opinio. Sayro de censuris lib. 2. cap. 20. num. 31. E no absoluto do crime da herefia no foro interior, que se possa castigar no foro exterior, despois de outros tras Penha ad direct. inquisit. parte 2. comment. 25. col. 10. vers. Rursus altera, refere muitos que segue Farinac. de haeresi quaest. 185. §. 13. num. 201.

28. A vndecima se ao menos satisfacta parte pode o excommungado ser absolto, & auido por tal in vtroque foro por virtude deste Iubileo? Sua Sanctidade expressamente ordena que não possaõ por algum modo ajudar-se das presentes letras as pessoas que forem por elle, ou por a See Apostolica, ou por algum outro prelado, ou juiz ecclesiastico, excommungadas, suspenhas, & interditas, ou declaradas que incorrerão em algũa censura, porem limita, *saluo se dentro no tempo da celebração deste Iubileo as tais pessoas satisfizerem, ou se compuserem com as partes: & supposta ella clausula manifestamente se infere que as tais pes-*

soas poderão ser absolvas destas excommunhões, & censuras, assi no foro interior, como exterior se satisfizerem às partes.

29. Porem ainda fica em duuida como se hão de entender aquellas palauras do breue, *satisfazendo às partes*, na qual duuida he certo que os confessores não podem absoluer penitêtes sem se comprir primeiro esta condição, & mostrarse ha que a tem comprida se as partes confessarem que lhe tem ja satisfeito a diuida, pella qual os penitentes estauão excommungados, conforme tras Egidio de Sacramentis disput. 14. dub. 16. num. 249. Porem se he necessario ser isto sempre quando o penitente não pôde satisfazer, duuidão os Doutores, sot. in 4. dist. 22. q. 2. art. 3. conclus. 2. vers. *propterea*, affirma que o côfessor não poderá absoluer ao tal penitente, porque as palauras de semelhantes Iubileos requerem que as partes fiquê satisfeitas, & não comete ao arbitrio do confessor quando o penitente pode, ou não pode satisfazer, a qual opinião segue Guter. lib. 1. canon. cap. 5. n. 29. O proprio parece ter Sayro de censuris lib. 2. cap. 20. n. 33. Ledesm. 2. p. q. 26. ar. 1. ad fin. porque sò admittem o contrario, quando a offensa, ou diuida he duuidosa, *Surd. decis. 246. n. 21.* E assi se algũa pessoa estiuessê excommungada por algum furto, ou por qualquer outra diuida que totalmente não possa pagar, ainda que para com Deos esteja absoluto, toda via por priuilegio deste Iubileo o não poderá

podera o confessor absoluer.

30. A contraria opinião tenho por mais verdadeira, se o penitente satisfizer na forma do direito, cõvem a saber, satisfazendo realmente se tiuer para isso possibilidade, & não na tendo dando caução pignoratícia, ou fidei iussoria, & não achando nehuã destas ao menos dar caução iuratoria, mostrando tais sinais de penitencia, & prepositos, que o confessor julgue prouauelmente, que o penitente cumprirá o que jurou. Esta opinião tem Grassijs in aureis decisionibus lib. 4. cap. 17. num. 5. Nauarro in mannali cap. 26. num. 7. E a mesma opinião parece ter Armila verbo absolutio num. 48. & 51. Soares de censuris disp. 7. sect. 5. nu. 40. Auila de censuris 2. p. cap. 7. disp. 3. dub. 8. conclusione 1. Que assi o entende o Conc. Tridentino sess. 25. de reformatione capit. 12. Henriq. lib. 7. capit. 1. §. 2. post principiu, a rezão disto he porque as palavras do Pontifice, satisfazendo às partes, se deuem entender quando o penitente as pader satisfazer, porque não he verosimil que o Summo Pontifice queira, & peça condições impossineis.

31. O proprio me parece quando algũa pessoa tiuer encorrido em algũa excomunhão de direito, como se tiuesse posto mãos violentas em hum clerigo, & esta causa fosse ja reduzida ao foro contencioso, & estiuesse ja sentencçada em final, & declarado o percursor por excommungado, porque não auendo parte
a que

a que satisfazer pderà por virtude deste Jubileo. ou outro semelhante ser absoluto no foro interior, & exterior, conforme o tem Auila de censuris p.2. disp.3. capit.7.dub.12.verf.Verum, que refere a Nauarro conf.23.de pœnit.& remissionibus nu.2. E em termos mais duuidosos o padre Francisco Soarez de censuris disp.7.sect.5.num.24.& sequentibus, que tambem allega a Nauarro conf.26.de sententia excomunionis; nem obsta dizer, que a justiça, ou juiz que deu a sentença ficão sempre sendo partes, porque se responde que nesta clausula satisfeita a parte, senão entende o juiz, ou prelado que pos a pena, ou excommunhão, senão somente a parte, ou o terceiro que foy offendido: assi o ensinão Sot.in 4.dist.22.quæst.2.art.3. conclus.2.verf. nomine verò partis, Henriq. in summa lib.8.cap.60.nu.4. E ahi na letra M. refere outros Doutores. Soar. d. disp.7.sect.5.nu.46. Guter. lib.1.canon.cap.5.num.30. Corduba lib.5. de indulgentijs quæstione 44. dub.3. in fine.

32. Aduirto porem duas cousas que se hão de guardar no vso desta doutrina. A primeira he que se a parte que se ouuer de satisfazer estiuer em Roma, ou em algum lugar distante, & por esta razão o penitente lhe uão pôde logo entregar a diuida, ou qualquer outra cousa que he obrigado a lhe restituir, satisfaz bastantemente se por mandado, ou consentimento do Confessor depositar o diuheiro, ou peças em mão de
algũa

algũa pessoa abonada: assi o diz o padre Henriq. in summa lib. 7. cap. 13. num. 2. post principiũ, onde na letra K. refere a frey Martinho de Ledesma, & outros.

33. A segunda cousa he, que se o penitente prometer ao confessor cõ algũa das cauções acima ditas que pagará a seus acredores, se despois chegando a tẽpo que tem possibilidade para pagar o não fizer, torna a cair nas mesmas excommunhões de que o absolueirão, Vgolino de censur. tabula 1. cap. 10. §. 4. nu. 5. a que refere, & segue Soarez de cens. disp. 7. sect. 8. num. 24. que diz que assi o declararão os Pontifices Pio V. Gregorio XIII. & Sixto V. & parece ser cõforme a direito como se colhe do cap. eos qui §. idem statuimus de sentia excommunicationis lib. 6. A contraria opinião tem Auila de cens. parte 2. cap. 7. disp. 3. dub. 17. in fine allegando para isto o cap. ad reprimendam de officio ordin. toma por fundamento que a tal absoluição não foy dada debaxo de algũa condição, porem o capitulo que allega antes parece que faz polla contraria opinião.

34. A duodecima, se a confissão fica na mesma forma valida quando o penitente commodamente pode satisfazer, & com tudo o confessor o absolue antes da satisfacção, sò polla promessa, ou juramento que lhe fez. Neste caso não ha duuida que o sacerdote pecca graueamente porque faz injuria à parte offendida, & excede o modo que no Jubileo se lhe concede, no que

toca à validade da confissão, faz polla parte affirmatiua que a absoluição da excommunhão ainda que seja injusta he valida capit. venerabilibus §. sane vers. vbi autem de sententi a excommunicationis lib. 6. & assi o tem expressamente Auila de censuris secunda parte cap.7. disp.3. dub.9. conclusione 2. onde affirma que assi o responderão os cathedraicos de Salamanca. Allegase por esta parte Nauarro in man. cap.27. num. 37. porem naquelle lugar fala escuramente, refere outros Doutores Henriq. lib.7. capit. 13. numero 2. litera S.

35. A contraria opiniao me parece mais certa, a qual tem fr. Martinho de Ledesma na 2. p. quaest. 26. art.1. pouco antes do fim, Corduba no questionario latino lib.5. de indulg. quaest. 14. dub. 3. in fin. E na summa Castelhana quaest. 18. vers. lo segundo digo. Sylu. verbo excõmun.7. nu 65. Caietan. in summa verbo absolutio, & ex illo Armila eodem verbo nu. 48. a quem refere, & segue Soares de censuris disp.7. sect.3. nu. 12. Henriq. lib.7. cap.13. nu.2. antes do fim vers. at probabilior, onde na letra R. refere outros Doutores. Nem obsta o argumento acima, porque se ha de distinguir entre a absoluição injusta quando he contra direito de algũa pessoa, & entre a absoluição injusta quando he contra o direito de algum Canone, constituição, bul-la, jubileo, ou priuilegio; porque no primeiro caso, ainda que a absoluição seja injusta, com tudo
he va-

he valida, por quanto não ouue nella defeito de poder; no segundo caso não só he a absoluição injusta, mas inualida, porque o Iubileo, ou preuilegio limitou o poder, & não quis que se absoluesse senão debaxo de tal forma, & condição, así respondem Caietano, Armila, & Soares, no lugar proximo, & se proua do dito vers. vbi autem.

36. A decima tertia he, se podem os penitentes ser absoltos, por virtude deste Iubileo de algũa irregularidade publica, ou oculta. A parte negatiua he certa porque sua Sanctidade limita os priuilegios, & graças que tinha concedido, declarando que não he sua tenção dispensar, nem ainda no foro da consciencia sobre algũa irregularidade publica, ou oculta, ou sobre algum defeito, incapacidade, & inhabilidade, por qualquer modo contrahida, & así com esta limitação fica cessando a duuida que ha entre os Doutores, affirmãdo huns que quando os Pontifices concedem que se possa absoluer por algum Iubileo, ou Bullas de quaesquer casos, censuras, & penas, conforme neste Iubileo se concedia, podião tambem os confessores absoluer de todas as irregularidades reseruadas ao Summo Pontifice, quando nascessem de algum delicto, conforme a Soto, Salon, Corduba, & outros authores que referem Sayro de censur. lib. 7. cap. 14. lib. 1. Anila de cēsuris parte 7. disp. 12. dub. 4. A contraria opinião (que he a que se deue seguir) tinhão Nauarro Henriq. Zerola

rola, Toledo, que refere com outros o mesmo Sayro d. capit. 14. num. 2. Auila dit. dub. vers. secunda opinio, esta propria limitação, & restrição poserão nos Jubileos que concederão o Papa Sixto V. no anno de 1586. & Clemente VIII. no anno de 1592. & 1597. conforme refere Sayro d. capit. 14. num. 4. & a Santidade de Paulo V. no anno da Encarnação de 1617. aos doze de Junho.

37. Porem não he justo querer sua Sanctidade, que os Bispos não dispensem com seus subditos nas irregularidades que por direito lhe he cometido, conforme ao sagrado Concilio Tridentino sess. 24. de reformatione cap. 6. de que trata largamente Sayro de censuris lib. 7. cap. 7. Sanches nos preceptos do Decalogo lib. 2. cap. 11. Henriq. in summa lib. 14. cap. 18. & 19. Garcia de beneficijs parte 7. capit. 11. numero 12. & sequentibus a qual jurisdicção compete tambem aos Bispos e confirmados, ainda que não sejam consagrados, Cenedo collectione quarta ad sextum nu. 3. Soar. de censur. disp. 41. sect. 2. num. 7. Sanches de matrimonio lib. 3. disp. 2. num. 11. Giter. de matrimonio cap. 19. num. 16. & sequentibus. E compete tambem aos Cabidos Sede vacante, como affirmão Cenedo d. num. 3. Sanches d. disp. 2. num. 10. Henriq. d. lib. 14. cap. 16. §. 1. Soar. de penitencia disp. 30. sect. 2. num. 1. Garcia de beneficijs p. 5. cap. 7. num. 41.

33. A decima quarta, se he necessario guardar o
F confessor

confessor algũa forma nas absoluições que faz. Comunicando este caso com hum Religioso letrado, elle me disse que nunca fora costume vsarem os confessores de algũa forma, ou palauras (ao menos na sua religião) o fundamento era, porque as indulgencias as concedia o Summo Pontifice, & assi não tinha necessidade doutro ministerio mais que fazerse o que o mesmo Pontifice ordenaua. A contraria opinião parece ter Nauarro de Jubileo notab. 30. nu. 8. onde poem as palauras que os confessores deuem vsar, & ainda que diz que estas, ou aquellas palauras não são necessarias, todavia affirmã que se ha de vsar de algũas que signifiquem a concessão das indulgencias, ainda q̃ o Summo Pontifice as conceda he cometendo aos confessores q̃ as possãõ applicar, & nu. 16. affirmã que muitos morrem com arcas cheas de Bullas Apostolicas sem aquiritem nada dellas por culpa dos confessores o não saberem, o proprio diz Nauarro no manual cap. 27. num. 29. Frei Manoel Rodrigues in summ. verbo confession. cap. 59. nu. 9. & assi vemos que em muitos cerimoniais se poem palauras para este effeito.

39. Por ventura que estas duas opiniões se poderão concordar, dizendo que a primeira procede nos Jubileos publicos nos quais as pessoas se vão confessar cõ esse animo, & intento, & o confessor os absolue com o mesmo animo, & ambos pretendem o mesmo effeito, o penitente aproueitar-se, & ganhar o Jubileo, & o confessor

fflor applicarlhe as indulgencias que nelle se contem-
& de que ja tem noticia publica; & que a segunda opi-
nião de Nauarro procede nas bullas particulares que
as peffoas tem em feu poder, das quaes como os con-
fessores não tem noticia não applicão, nem podem ap-
plicar, aos penitentes as indulgencias que nas ditas bul-
las se concedem, *iudicent peritiores.*

CAPITVLO DECIMO.

*Do poder que tem os confessores eleitos por este iubileo,
pera commutar os votos.*



SVMMO Pontifice concede poder aos
confessores pera commutarem todos &
quaesquer votos que os penitentes tiueré,
tirando os dous de castidade & religião,
pode com tudo auer algũas duuidas.

A primeira se pode o confessor commutar os
votos nesta forma; commutouos este voto naquillo que
despois julgarem alguns homens doctos consultados
na materia. Parece me que se pode fazer, porque a pes-
foa docta não faz realmente a commutação, mas sò
declara a materia na qual o confessor commutou o vo-
to: assi em caso semelhante o tem Nauarro in summa
capitulo vinte & seis numero treze. E em proprios ter-
mosfrey Manoel Rodriguez in additionibus ad

Aduertencias ao Jubileo.

Bullam. 6. nu. 115. Vinald. in Candelabro 3. p. capit. 14. num. 40. Graffijs 1. parte decisionum lib. 4. capit. 15. num. 47. a quem segue Sanches de matrimonio tertia parte disput. 15. num. 15. & na summa libro 4. capit. 54. nu. 31. pello que não peccara o penitente contra o voto se o quebrar desde o tempo da confissão até o tempo da commutação, como cõtra fr. Manoel Rodriguez ensina o mesmo Sanches d. disp. 15. nu. 15. & d. cap. 54. nu. 31. Põ le tambem o confessor não commutar os votos nas duas somanas do jubileu, dilatando a commutação para outro tempo, em que mais comodamente se possa considerar as cousas em que os votos se deuem commutar, Soares tom. 2. de Religione lib. 6. de voto capit. 16. num. 15. Sanches d. lib. 4. capit. 54. num. 33.

2. A segunda se podem os confessores absoluer aos penitentes de todos os votos de romarias, & peregrinação, ainda que seja de hir a Hierusalem? Affirmaõ Sor. lib. 7. de iusticia q. 128. 4. art. 3. a quem segue frey Manoel Rodriguez na summa 2. p. cap. 97. num. 1. in fio. Sanches hb. 8. de matrimonio disp. 9. nu. 21. & no proposito é q. falamos o ensina o padre Soares d. lib. 5. cap. 25. num. 7. porq. como o Põtifice exceptua sò os votos de castidade, & religião: esta exceção mostra o claramente que se pode absoluer de todos os outros votos, não obstatte a extranagante: *Et si Dominici de penitentijs, Et remission.* O qual voto de ir a Ierusalé cõforme ao estillo da curia Romana he reseruado sò ao Summo Pontifice

Pontifice como tras Nauarro in manuali cap. 12. num. 75. Syluest. votum 4. nu. 3. Gregorio Lopez p. 1. tit. 5. lib. 5. na palaur 2, a Hierusalem abrogado o direito antigo, o qual permitia, que quando o voto era feito sò para visitar os lugares sanctos com reuerencia, & deuação os Bispos podião dispensar nelle pola regra do capitulo primeiro de voto, & o ensinão Abbade no capitulo *ex multa*, do mesmo titulo no terceiro, a que ahi segue Rauenas conforme o allega Nauarro no lugar acima, glosa, verbo, *incumbit ind. capit. ex multa*, Butrius in cap. *super his in fin. de fide instrumentorum*, refere, & segue outros Sà verbo, *voti irritatio*, num. 11. in fin. Sanches in Summa lib. 4. de voto capit. 40. num. 5. Soares tom. 2. de Religione lib. 6. cap. 21. num. 2. E tò era reseruado ao Papa quando este voto se fazia para socorro da terra sancta, conforme a todos os Doutores allegados, & parece prouarse do dito capit. *super his*, ibi, *si cursu terra sancta de fide instrum.*

3. A terceira, se quando por este Iubileo, ou outros semelhantes em que se dà poder aos Confessores para poderem commutar quaesquer votos, os hão de commutar em cousas iguaes, ou se os podem commutar em cousas menores; & que forçadamente se ajão de commutar em cousas iguaes, ensinão Caietano 2. 2. q. 83. art. 12. E na summa, verbo, *votum*, capit. ultimo vers. & quia, Syluest. votum 4. nu. 8. in fin. Nauarro in manuali cap. 12. num. 63. refere, & segue ou-

Aduertencias ao Iubileo

44
tros Soares tom. 2. de religione lib. 6. cap. 19. nu. 7. & 8.
Sanchez in summa lib. 4. cap. 50. nu. 4. que refere muitos Doutores, Azor tom. 1. lib. 11. capit. 18. vers. sexto quæritur, o fundamento he porque a palaur a commutação, significa auer de ser em cousa igual, como com Aristoteles, & outros authores proua o mesmo padre Soares, porque doutro modo não seria commutação, senão verdadeira dispensação, que o Summo Pontifice não concede; confirmase isto, porq̄ quando o senhor da cõmissãõ a algũ procurador para veder ou cõmutar a' gũas cousas, não he visto darlhe poder para fazer estes cõtratos senão cõ igualdade, & assi tudo o q̄ dahi se deminuir, não sera cõmutação, senão doação, a qual senão é té de debaxo data l licença, aduert. Soar. d. n. 8. in fin.

4. O cõtrario tenho por prouauel, quãdo as cousas não saõ notauel méte menores, porq̄ doutro modo aueria muitos escrupulos, & ficaria a cõcessãõ do Iubileo de pouco effeito, porq̄ para cõmutar o voto é cousas iguaes dizê muitos Douct. q̄ bastão os preuilegios q̄ té as religiões, & assi esta opiniãõ é termos defêde Medina na instrução de cõfessores cap. 14. §. 7. vers. terceira, Fr. Luis Lopez 1. p. instruct. c. 49. in fin. Læsius de iustit. & iure li. 2. c. 40. n. 95. Hériq. lib. 7. de indulg. cap. 30. §. 5. onde na letra G. refere outros autores. Fr. Manoel Rodrigues na explicação da bulla §. 9. n. 107. & in sūma 2. p. ca. 100. n. 4. q̄ allega a Corduqa na sūma Castelhana q. 149. Toledo lib. 4. sūma ca. 18. n. pen. Arag. 22. q. 88. art.

12. dub.

12. dub. 7. corol. 2. poré na praçica de cõmutar os votos por virtude deste Iubileo, ou outros sejão os cõfessores muy cõsiderados acõselhandose neste prrticular cõ pefsoas doctas, & experimétadas, & algũas regras para este effeito trazé fr. Manoel Rodrigues, & Medina nos lugares allegados, proximaméte, Azor tom. 1. lib. 11. cap. 18. vers. decimo tertio.

5. A quarta se podé os cõfessores absoluer dos votos ainda q̄ sejão cõfirmados cõ juraméto; pareceme q̄ si, a rezão he porq̄ o voto dado q̄ se cõfirme cõ juramento não deixa de ser voto, & assi não obstáte o juraméto se poderà cõmutar por este Iubileo: confirmasse isto cõ a promessa q̄ faz hũ homé a outro, porq̄ ainda q̄ esta promessa seja cõfirmada cõ juraméto, se aquelle é cujo favor se fez o juraméto remitte a promessa, cõsequéteméte he visto remittirse, & cessar o juraméto, porq̄ cessádo o principal cessa tãbê o accessorio, cõforme as regras de direito, & assi direitaméte senão cõmuta este juraméto, mas relaxasse; & ainda q̄ nesta duuida ha quatro opiniões, & todas de authores granes, cõ tudo esta me parece mais pronauel, & cõ larguissimos fũdaméto a segue, & corrobora o padre Soar. to. 2. de religione lib. 6. de voto ca. 14. principalmente desde o nu. 14. até o n. 22. diz ser segura Sanches in sũma lib. 4. cap. 53. n. 20. & no mesmo ca. ensina q̄ quando o Sũmo Põtifice cõcede licença para commutar votos, he tambem visto dar licença para commutar os juramentos, ainda que sejão

separados do voto. Esta opinião teue Stunica de voto quaestione 5. nu. 42. in principio, Sayro in clauē regia lib. 5. cap. 8. num. 9. vers. dixi, Viuald. in Candelab. nas addições a terceira parte capit. 11. num. 8. & sequentibus. E largamente Sanches in summa lib. 4. cap. 53. numero 8.

6. A quinta, se o confessor póde dispensar, ou commutar os votos feitos em fauor de terceiro, ou se-
jão votos reas, como de dar esmola a tal lugar pio, ou casar certa orfaã: ou se-
jão votos pessoas, conuem a saber, de seruir a tal hospital, ou de entrar em tal religião. E a esta duuida se ha de responder conforme a dous modos, em que os tais votos se podem fazer.

7. O primeiro modo he quando algum dos ditos votos, ou de outros semelhantes for feito sòmente a Deos sem promessa à terceiro, nem aceitação sua: como se hum disser prometo a Deos de dar, ou fazer tal a certa pessoa, ou lugar pio, & neste cazo, assi como pera dispensar, ou commutar o Prelado Ordinario, não he necessario consentimento do terceiro poderà sem elle fazer a mesma dispensação, ou commutação o confessor delegado por este jubileo. A rezão he porque ainda que o terceiro tenha algum direito para requerer ao superior o comprimento do tal voto; com tudo não se lhe aquirio direito irreuogavel pera impedir a dita dispensação, ou commutação, para a qual basta que consinta o confessor em lugar de Deos, a quem

quem se aquirio toda a obrigação principal do mesmo voto, & oculto delle; sem o terceiro seruir aqui de mais que de ser a materia em que se auia de cumprir o voto, & dar a Deos o dito culto, senão fosse dispensado, ou commutado. Esta resolução he commua entre os Doutores Theologos, & Canonistas, como refere, & segue Soares de religione tom. 2. de voto lib. 6. capit. 15. nu. 3. & 11. assi a tem Nauarro no seu manual latino capit. 12. num. 78. Graffijs parte 1. decision. lib. 2. capit. 30. num. 11. Lessius de just. lib. 2. cap. 42. num. 58. Henriq. na summa lib. 7. de indulgent. cap. 30. num. 5. litera K. & num. 6. Azor. institut. moral. parte 1. lib. 11. cap. 19. quest. 12. & outros muitos com os quaes assi o resolve Sanch. in Decalogum cap. 41. num. 7. onde responde aos fundamentos de alguns Doutores que tentarão o contrario per inducções pouco efficazes de algus textos.

8. He bem verdade que o confessor nesta commutação deve ter respeito ao interesse que sem ella ouuera de auer o terceiro, se o voto se cumprira não ja para que se lhe compense todo, senão pera que se lhe applique o mais que poder ser dentro dos termos da commutação como aduerte bem Soar. d. cap. 11. nu. 5.

O segundo modo he quando juntamente cõ algum dos ditos votos se fizer promessa à terceiro, & for aceita da por elle. E neste caso em quanto sua Santidade não declara no jubileo que o confessor possa dispensar,

dispensar, ou commutar o não poderá fazer, sem cõsentimento do terceiro; por quanto, se lhe adquirio direito, formado cõ este voto; & é dunida não he tẽção de sua Sãtida de prejudicarlhe, como se colhe da regra do texto in l. 2. §. si quis vers. nã ff. nequid in loco publico, & in cap. quãuis de rescriptis in 6. E neste caso assi o resolve Soar. expressamẽte d. cap. 15. nu. 11. E falãdo na dispẽsação, ou cõmutação deste mesmo caso, se o prelado q̃ a intetar for ordinario, lha negão regularmente todos os Doutores referidos assima no primeiro caso, como os cita é particular Soar. d. nu. 11. & Sanch. d. cap. 41. nu. 13 & pelo cõseguinte a ficão negãdo mais facilmete ao cõfessor delegado pelo dito jubileo; em termos que do seu theor não conste o cõtrario: por quanto seu poder he mais limitado nelles, q̃ o poder do ordinario; pois a este cõpete dispẽsar, ainda nos votos deste vltimo caso; em dous espicias q̃ se podẽ facilmete ver em Soar. d. ca. 15 sub nu. 7. Sãch. d. ca. 41. nu. 16. sendo assi, q̃ nẽ ainda nestes dous o podera fazer o dito delegado, como aduirte o mesmo Soar. d. nu. 11.

10. A sexta se em todos os casos em q̃ os cõfessores cõmutão os votos, se os penitentes não quiserẽ despois guardar a cõmutação que se lhes fez, senão comprit os votos que dantes tinham feito, se o podem fazer com consciencia segura? affirmatiuamente se responde: assi o tem o padre Sanches de matrimonio lib. 9. disp. 4. nu. 21. A zor. to. 1. lib. 11. ca. 18. vers. decimo quartum, Soares

2. tom. de relegione lib. 6. de voto capit. 20. in principio, ainda que limita isto quando o voto não he commutado em obra melhor, com tudo o contrario parece ser seguro como defende Sanches no lugar allegado, quanto mais que he cousa quasi impossivel commutar-se o voto em obra mais penosa, & de mais merecímêto, porque para isso não auia necessidade de nenhũ Jubileo. E notese que ainda que o penitente torne a cumprir o primeiro voto, poderá despois tornar a vsar da commutação que se lhe fez, saluo se de nouo se obrigar com noua promessa, como tem o padre Soares d. capit. 20. num. 13. tambem se deue aduertir que se o penitente se fez inhabil para cumprir a commutação não fica por isso obrigado a cumprir o primeiro voto: seja exemplo: Hũa pessoa tinha voto de cumprir algũa romaria, commutaranha em que desse esmola, ou tinha voto de não jugar, & commutarãolho em que jejuasse, vindo a adoecer, ou a empobrecer não será obrigado a dar esmola, nem a cumprir Romaria, porque está inhabil para cumprir estas obras, & não fica obrigado aos primeiros votos, porque polla commutação ficarão extinctos, ita Soares d. cap. 20. num. 8. & sequentibus.

11. A Setima, se ainda que os votos de Religião, & castidade senão podem commutar por este Jubileo quando fore absolutos, & feitos cõ deuação, se se podẽ
cõmu-

commutar quando são penais, & feitos em ordem de pena, seja exêplo, quando hũa pessoa faz voto de não jogar pello muito que perde, ou faz voto de não cometer algum peccado, ou de não hir a algũa parte aonde lhe nascem occasiões de peccar, & para q̃ se obrigue a cumprir isto se poem pena, & promette de se meter religioso, ou de guardar perpetua castidade; porque então poderá o Bispo, ou as ordens que tiuerem seus poderes dispensar nos ditos votos não sò antes de os quebrar a pessoa que os fez, como dizem alguns Doctores, senão ainda despois do voto ser quebrado, & o penitente ficar obrigado à pena conforme a mais cõ-mua opiniãõ, da qual trata largamente AZor tom. 1. lib. 11. cap. 12. §. 13. vers. secũda opinio, onde refere muitos. Medina na instruçãõ dos confessores capit. 10. §. 6. fol. 72. vers. però aqui me parece, Aragon 2. 2. quæst. 88. art. 12. col. 8. vers. si quis autem quærat, Lessius de iustitia lib. 2. cap. 40. num. 106. vers. septimus.

11. Pello que Vivaldus in candelabro 3. p. cap. 14. a nu. 45. & nu 51. diz que Dom Hieronymo Manrique Bispo de Salamanca, & Dom Afonso de Velasco Arcebispo de Sanctiago dispensarão em semelhantes votos, & que assi responderão os cathedricos de Salamanca sendolhe este caso perguntado affirma ser esta a practica Henriq. in summa lib. 7. cap. 30. num. 6. littera A. fr. Manoel Rodriguez in summa 2. p. cap. 97. nu. 2. E nas questões regulares tom. 1. quæst. 63. art. 7.

Soares 2. tom. de religione lib. 3. de voto cap. 13 num. 6 onde refere outros Doutores. Sanches nos preceptos do Decalego lib. 4. cap. 40. num. 91. Sayro na claué regia lib. 6. cap. 11. nu. 62. o mesmo tinha ja ensinado largamente Sanches lib. 8. de matrimonio disp. 10. num. 8. que allega muitos outros authores. A rezão he porque a pessoa que faz voto penal não quer cumprir direitoamente o que promete, antes intenta sò com aquella pena euitar o peccado, ou a occasião q̄ o molestaua, & assi não quer votar religião, ou castidade, ainda depois de quebrada a condiçã, porque os votos reseruados de religião, & castidade sã aquelles que absolutamente se fazem por deuação, & culto de Deos, & assi não he verosimil querer sua Santidade reseruar estes votos penais, ou seja antes, ou depois de se quebrarem.

13. Pode tambem o Bispo dispensar no voto de castidade quando for temporal, como se alguém fizesse voto de ser casto por sete, ou oito annos, porque sò o voto de castidade perpetuo he reseruado ao Summo Pontifice, como ensinão Azor tom. 1. lib. 11. capit. 19. §. 6. Lessias de iusticia, & iure lib. 2. cap. 10. dub. 13. num. 105. Sayrus in clauí regia lib. 6. cap. 11. num. 48. Toledo lib. 4. sũma cap. 1.º. 11. Guter. lib. 2. canon. cap. 22. n. 48. Henriq. lib. 7. de indulgentijs cap. 30. num. 5. Soares 2. tom. de religione lib. 6. de voto cap. 22. num. 9. largamente Sanches de matrimonio lib. 8. disp. 9. num. 6. & na

summa lib. 4. capit. 40. num. 48. Tambem os Bispos podem dispensar nos votos particulares de guardar castidade coniugal, Henriq. d. n. 6. Sanches d. disp. 9. nu. 7. & d. cap. 40. nu. 50. Lessius d. num. 105. vers. tertio, que o proprio affirmãõ de voto non fornicandi, aut abstinendi à certo actu venereo, Grassijs prima parte decis. lib. 2. capit. 31. num. 30. Sanches d. cap. 40. num. 67. o mesmo se ha de dizer no voto de non tangendo muliereem libidinosè, Grassijs d. cap. 31. num. 31. Nariarro lib. 3. conf. 42. de voto edit. 2. Sanches d. num. 67. & he o fundamento porque nenhum destes votos he de perfeita castidade.

14. Dispensação tambem os Bispos na qualidade adiunta do voto da Religião, ainda que seja absoluto, como se alguem prometesse de entrar em algũa religião apertada, podem dispensar que entre em religião mais larga porque isto não he dispensar no voto reservado, senão na circumstancia d'elle, assi o tem Menochio de arbitrarijs lib. 2. centuria 5. casu 421. numero 16. Lessio de iustitia, & iure lib. 2. capit. 40. dub. 13. num. 105. vers. sexto, Azor tom. 1. lib. 11. capit. 18. vers. octauo, Henriq. lib. 7. de indulgentijs capit. 22. num. 7. proua largamente isto contra outros Sanches de matrimonio lib. 3. disputat. 9. numero. 17. que refere muitos Doutores, & na summa lib. 4. capit. 41. Se pode o Bispo dispensar que se dilate por algum tempo o voto de religião he duuida, como se se votasse de entrar

na religião dentro de hum anno se podera o Bispo dispensar que se dilate para outro anno, nega o padre Soares tom. 2. de religione lib. 6. de voto capit. 26. numero 12. affirma o padre Sanches in summa lib. 4. capit. 40. numero 76. húa, & outra opinião tenho por prouauel.

15. A oitaua duuida se podem os confessores commutar não só os votos que precederão à publicação do Iubileo, mas os que se fizerão dentro no tempo despois d'elle publicado: & ainda que alguns Doutores fação differença entre dispensação, & commutação de voto, Corduba lib. 5. de indulgentijs quæstione 37. Lopez segunda parte capit. 9. sub titulo de clauibus, a verdade he que o confessor pode commutar todos, & quaiquer votos, alsí os que precederão, como os que se fizerão despois da publicação do Iubileo, ita Nauarro in manuali cap. 12. num. 8. & commentario de Iubileo cap. 24. num. 4. Azor tom. 1. lib. 11. cap. 18. q. 9. Soares 2. tom. de religione lib. 6. de voto cap. 13. a nu. 4. Sayrus in clauí Regia lib. 5. cap. 12. nu. 12. nu. 16. largamente Sanches in summa lib. 4. capit. 53. num. 26. He o fundamento, que o Iubileo dà poder ao confessor de commutar todos os votos que tiuer o penitente quando se confessa, & alsí se ficão verificando estas palauras nos votos feitos antes, & despois de publicação do Iubileo, porque a concessão he gèral, & se entende a todos os votos, & sendo priuilegio, fauor, & beneficio do prin-

do principe se ha de ampliar a todos. *non ob obliuiscen*
16. A oitaua duuida se a pessoa que se confessou
pelo Jubileo, & lhe esqueceo de commutar os votos, se
passado o tempo pode o mesmo confessor, ou outro cõ-
mutarlhos? A parte negativa teue o padre Soares tom,
2. de religione lib. 6. de voto cap. 16. nu. 1. & a final ra-
zão he porque ja passou o tempo do privilegio, & assi
que nem o sacerdote a que se confessou, nem outro cõ-
fessor tem jurisdicção para a tal commutação, & que en-
tre o voto, censuras, & casos reservados ha nisto diffe-
rença, porque nos casos reservados se tem censuras an-
nexas directamente se tirão por a absoluição geral, & se
as não tem, pollo menos fica fõra a reseruação, porq̃
indirectamente ficão remittidos pollo confessor que di-
rectamente absoluer delles ao penitente o que não ha
lugar no voto pelas rezoens que apõtei, & porque por
nenhum dos modos acima se dispensaõ, ou se commu-
tão. A mesma opinião teue Beja 2. p. casu 10. incipit, ra-
tio dubitandi. *non ob obliuiscen*

17. A contraria opinião teue Henriq. lib. 7. de in-
dulgentijs cap. 11. nu. 4. Sayro in clauis Regia lib. 6. cap.
22. num. 13. Stunhica, & Manoel de Saa aos quais refe-
re & segue Sanchez lib. 8. de voto disp. 13. nu. 17. & na
fundação do Decalogo lib. 4. capit. 34. num. 30. o funda-
mento he que ainda que o tempo esteja acabado que o
penitente adquirio direito, & privilegio por aquelle Ju-
bileo que liurement se podesse confessar a qualquer
confessor

confessor dos peccados reservados, votos, & censuras, que lhe esquecerão, & assi ainda que o tempo se acabasse (que he o fundamento da contraria opinião) sempre o priuilegio se contiouou no penitente, para depois poder vsar delle, para a commutação dos votos que lhe esquecerão, & assi por este fundamento, & outros que tras Sanches nos lugares referidos, & pelo numero dos Doutores me parece esta opinião mais verdadeira.

18. Destes fundamentos infere o mesmo Sanches d. disputatione. 5. num. 18. & d. capit. 54. num. 40. que dado que no tempo do Iubileo o penitente lembrado dos votos que tinha feito, não quisesse pedir commutação delles, que ainda passado o Iubileo os poderá commutar, porque dado que não quisesse por algũa vez vsar do priuilegio para a commutação, pode depois mudando a vontade vsar delle, porque he de sua natureza perpetuo, porem esta opinião me parece mais duuidosa, porque ainda que este priuilegio seja perpetuo, o que não quis vsar delle he visto renunciálo, & assi não pode neste particular vsar de preuilegio que tem renunciado conforme as regras de direito.

19. A vltima dauida he, se podem os confessores commutar os votos de que o penitente em particular senão lembra, mas lembrase que os tem feitos: & affirmatiuamente se ha de responder, porque se totalmente se não lembra de que materia são os votos, po-

dem fazer a commutação para quando lembrarem, & estenderlhe o tempo que parecer necessario, ainda fôra dos dias do Iubileo. Suares tom. secund. de religione lib. 6. de voto capitulo 15. numero 15. versiculo, & consequenti. Sanches in summa lib. 4. capit. 54. numero 34. E se lembra que os votos são de rezar, jejuar, dar esmola, ouuir Missa, ou de cousas semelhantes, & não lembra os dias, ou quantidade que se tem prometido, pòde o confessor commutarlhos, vsando de hum arbitrio prudente. Sayro in clau Regia lib. 6. capit. 12. numero 18. Beja in responsis secunda parte casu 10. vers. crediderim, Sanches d. cap. 54. nu. 35.

CAPITVLO VMDE CIMO.

De algũas addiçoens aos capitulos precedentes.

Ao capitulo terceiro.

PORQUE no capitulo terceiro trato das obras que os fieis Christãos hão de fazer para alcarem este Iubileo: & se moueo duvida, se para o ganharem era tambem necessario ter a bulla da Cruzada, me pareceo que deua de acrescentar a resolução desta questão, & respondo

pondo que não he necessario ter a bulla. Pera entendimento do qual auemos de suppor o poder que na mesma Bulla da Cruzada se conthem para suspender as outras graças. As palauras da Bulla são as seguintes

Usando do poder, & authoridade Apostolica: suspendemos, & auemos por suspensas durando o dito anno, todas as semelhantes, & dissimelhantes indulgencias, & rimissoens de peccados, que a quaesquer Igrejas, Mosteiros, Hospitales, & lugares pios, Vniuersidades, Collegios, confrarias, & pessoas particulares, forem concedidas nestes reynos.

2. A qual clausula se entende das graças que se concedem a particulares Mosteiros, ou Igrejas, como são, quem visitar tal, ou tal igreja, ou mosteiro, ganhe indulgencia, a qual não ganharão os seculares sem a bulla da Cruzada; como expressamente o nota Sanchez lib. 4. Decalogi capit. 54. numero 62. Porem as graças que no Iubileu geral se concedem, como não sejam concedidas a pessoa, ou lugar particular; senão a todos os fieis Christãos, & pera bem cômum da Igreja: era necessaria especifica menção, & não bastaria clausula geral, como nota o mesmo Sanch. no dit. lugar Iesio de iust. lib. 2. cap. 42. dub. 12. num. 60. & Frey Manoel Rodr. nas Addiçoens ao §. 9. da explicação da Cruzada, expressamente diz, que quando algum Motu proprio se despacha, depois que o Papa tem despachado a Bulla da Cruzada, que se não suspende por ella, & o proua de muytas doutrinas, ainda

quando em algum dos tres annos da Bulla, se apregoasse ella depois do motu: posto que cita pella contraria parte a Henriq..

3. Confirma-se mais, porque os preuilegios de commutar votos, & dispensar nelles, & de absoluer de casos reseruados concedidos aos Religiosos, pera com os seculares, não se suspendem pella bulla da Cruzada: porque sendo fauor de Principe perpetuo concedido pera bem de cousa publica, não se concedeo a hum, ou a outro mosteiro, senão a toda a Religião, pera bem comum dos fieis; como he opinião comua. A qual tem frey Manoel Rodriguez na explicação da Bulla 6.22. num.4. & nas questoes regulares tom. 1. quæst. 61. art. 14. allegando ser opinião de muitos homens doutos Henriq. lib.5. de pænitent. capit. 16. num. 7. & lib.7. de indulgent. capit.28. num. 7. vbi in comento littera Z. refere a muitos Doutores. Sanch. lib. 4. sobre o Decalogo cap.54. num.62. Logo nem suspenderão as graças concedidas a hum Jubileu, qual he este: pois he merce tão grande que o Summo Pontifice faz, não a hum, ou a outro lugar, ou pessoa particular, senão a toda a republica Christã.

4. Prouase mais esta verdade, vendo que pello anno do jubileu plenissimo de Roma, como algũs authores querem, se derogão os priuilegios da bulla da Cruzada, ou quando não, como he mais certo conforme a Henriq. lib. 7. de indulgent. cap.21. numero 3. Sanchez lib.

lib.8. de matrimonio disput.33. num. 10.; & outros. Ao menos não lhe será necessaria tal bulla, como se collige dos mesmos authores. Logo tambem auemos de dizer não ser necessaria pera este, pois o Papa o iguala ao do anno Sancto, ibi. *Afsi como no anno dõ jubileu.*

5. Vltimamente se proua do mesmo Jubileu, por que pondose nelle semelhantes graças, & Jubileos, indulgencias, & preuilegios, se acrecenta depois: *Quibus omnibus, & singulis, etiam si de illis, eorumque totis tenoribus specialis, & specifica, & indiuidua, non autem per clausulas generales, idem importantes, mentio, aut expressio habenda, vel quæuis alia exquisita forma, ad hoc seruanda foret illorum tenores presentibus pro sufficienter expressis, ac formam illorum traditam, pro seruata habentes: hac vice specialiter, & nominatim, & expressè ad effectum presentium derogamus, cæterisque contrarijs quibuscunque &c.* A qual clausula o Pontifice derroga à semelhantes, ou dissemelhantes graças de jubileos, ainda que seja fazerse dellas expressa menção, & especifica. Rolando cons.63. num. 62. lib. 3. Nauarro in cap. *Si quando de rescriptis exceptione primo.* depois de outros Marta d. de clausulis, clausula. 79. E pondero mais as vltimas palauras do Pontifice: onde por esta vez sò deroga à tudo o que pode im pedir o effeito de se alcançar este jubileu, o qual como declara o mesmo Pontifice, quer que todos, & cada hum em particular o alcancem. E na verdade fora muito grande impedimento a muitos pera alcãçarem este jubileu,

22
atuerem de tomar a bulla da Cruzada; logo háse de dizer que tal bulla não he necessaria, pois a vontade do Pontifice he tirar todos os impedimentos, que podem impedir a todos, & a cada hum em particular o alcançar-se este jubileu, & a essa conta tudo o que pode impedir deroga por esta vez.

Ao capitulo quarto.

6. No capitulo quarto, a segunda duvida que trato he, se os que deixarão passar toda a somana, podem no Domingo dizer ao confessor que lhe commute aquellas obras em outras, & deixo a questão indecisa por ser duvidosa, & a não achar tratada nos Doutores. Depois a achei em Fr. Manoel Rodriguez na summa verbo, jubileo, debaixo do titulo ayunar: num. 10. §. lo tercero se ha de notar, aonde tras ambas as opinioens, & deixa tambem a questão quasi indecisa, ainda que se inclina mais, que se pode fazer esta commutação; posto que diga, que a parte contraria he de homens doctos.

Ao capitulo septimo.

7. No capitulo septimo, aonde trato da confissão, & communhão: se pode acrescentar, a resposta de hũa duvida, que de nouo me perguntarão: se as pessoas de sete

de sete annos até doze, que ainda não comungauão, podião ganhar este Iubileu, commutandolhe os confessores a communhão em outra obra pia, ou defirindolha pera outro tempo. Henriq. lib. 7. de indulgent. capit. 10. num. 3. in fine: responde que sy, & que os confessores lhe podem commutar a communhão em outra obra, equiparando nisto os moços que não tem idade pera commungar, aos enfermos, que por algum impedimento não podem commungar, & pode se fundar esta resposta, nas palavras do Iubileu, que declara que o confessor podera cõmutar todas aquellas obras, & quaequer dellas em outras obras pias, auendo algum impedimento pera se não poderem fazer. Esta opinião he prouauel: mas nem por isso deixa de auer rezão tambem prouauel pela parte contraria, & he: porque parece que os confessores elleitos pello Iubileu, não tem poder para commutar aos moços a Communhão em outra obra, porque só parece que o Iubileu lhes dá jurisdicção sobre aquelles, que aliã etão habeis pera fazer aquellas obras, & por algum accidente, ou caso as não podem fazer, como os enfermos, ou impedidos accidentalmente, & não sobre aquelles que tinhão inhabilidade, ou incapacidade natural, como os moços, que não tem idade pera commungar. Com tudo a opinião de Henriq. tem bastante fundamento, & me inelinci mais a ella porque estende o Iubileu a mais pessoas.

Ao mesmo capitulo.

8. No mesmo capitulo num. 6. digo, que aquelle, que deixou a communhão pera o ultimo dia do Iubileo enelle. V. G. ao Domingo leuou hũa gota de agoa para baixo, demaneira que não possa aquelle dia communhar: que não ganhara o Iubileo, com Nauarro, & outros, a qual resolução procede, como logo declaro, se o côfessor lhe não dilatou a communhão para outro dia, por causa que para isso ouuesse, ou conforme a este Iubileo, lha não cõmutou em outra obra pia, & fóra destes casos, procede a doutrina que ahi tenho dado.

Ao capitulo nono.

9. No capitulo nono onde trato se se pôde ganhar o Iubileo em ambas as somanas: & resoluo ibi. n. 10. que na primeira somana me poderei confessar, & absoluer de nouo. Porem que na segunda não, conforme ao Padre Francisco Soares, & Sanchez, *forfan quiete*, se pode acrescentar, que ainda em ambas as somanas me poderei confessar, & absoluer, conforme a Hé-riq. & Fr. Manoel Rodriguez, que allego, num. 8. Aos quaes se pode ajuntar Reginaldo tom. 1. lib. 8. cap. 5. nu. 64. E esta opinião he mais em fauor dos que ganhão o Iubileo.

Ao mesmo capitulo.

10. Ao mesmo capitulo nono se pode acrescetar outra duuida, que tambem me perguntarão. Se quando hum

do hum se absolue de excomunhão referuada ao Papa por rezão do artigo da morte, ou de legitimo impedimento, com obrigação de se apresentar viuendo ou sefando o impedimento, possa depois por virtude do Iubileu ser absolto, sem obrigação de se apresentar? Respondeffe que pode: & que vindo o tempo do Iubileu, & escolhendo confessor, se pode confessar outra vez com elle, pera que o absolua, como se dantes o não teuera feito, sem obrigação de se apresentar em Roma. A rezão he, porque esta obrigação, dura em quanto o pe nitente quer vsar do priuilegio da absoluição dado no tempo da necessidade: porem no tempo do Iubileu, não quer já vsar delle senão de noua absoluição concedida por virtude do Iubileu: & assi al cançãodo fica de todo desobrigado. E esta opinião tem Henriq. lib. 6.

de panit. capit. 10. num. 5. in comment. lite-

ra G. in fine. Sanch. lib. 2. De-

calogi capitulo 13.

num. 32.

F I N I S.

IUBILEU

I V B I L E O .

V N I V E R S A L D O

N O S S O S A N C T I S S I M O P A D R E

Paulo Papa V. para pedir nas necessida-
des presentes da Igreja, ajuda
diuina.

*Paulo Bispo seruo dos seruos de Deos a todos os fieis Chris-
tãos que as presentes letras virem, saude, &
benção Apostolica.*



DENHOR nosso, & alto Deos, que em
todas suas obras he justo, & misericordio-
so, posto que por justo juyzo visite com va-
ra nossas maldades, & com açoutes nossos
peccados, com tudo nunca aparta de nós sua Mife-
ricordia, porque castigandonos com males tempo-
raes por sua immensa bondade, & amor nos aparta
de nossas maldades para nos trazer à penitencia, &
arrependimento. O que nós considerando, assi como
pollo nosso cargo pastoral temos grande dor de cora-
ção ver a Igreja de Deos às vezes tam molestada com
tantas, & tam grandes tempestades, & principalmen-
te neste tempo na inclita Alemanha, & prouincias ve-
sinhas, assi tambem esperamos no Senhor, que se ou-
uirmos

virtuos que nos chama com perseguiçoens ao cami-
 nho de nossa saluação, fazendo nõs actos de verdadei-
 ra penitencia liararà a seu potuo da tempestade de tan-
 tas tribulaçoens, & restituirà à quietação a sua Igreja:
 mas para que isto possamos alcançar cheguemonos a
 Deos offerecendolhe oraçoens de coração contrito, &
 espiritu humilhado: porque està escripto, rogarmeis, &
 ouuירוosei, buscarmeis, & acharmeis, quando de to-
 do vosso coração me buscardes, nem falem a nossas
 oraçoens jejuns, esmolas, & outras pias obras lembra-
 dos de Daniel, cujas palauras forão ouuidas desde o dia
 que propos em seu coração affligirse, & castigarse diã-
 te de Deos, porque quanto ao que toca à esmola às es-
 molas as escripturas diuinas nos admoestão que por el-
 las se purgão peccados, & são causa de alcançar miseri-
 cordia. Polla qual rezão para que quanto em o Senhor
 podemos conuidemos aos fieis Christãos a obrar to-
 das estas cousas com mais feruor, & deuação, com-
 prindo cõ a obrigação de nosso officio pastoral deter-
 minamos (cõforme ao sollene costume da Igreja) abrir,
 & larguissimamente distribuir os thesouros da mesma
 Igreja, dos quaes por o Senhor (posto que não por nos-
 sos merecimentos) somos postos por despenseiros.

Polo que da parte de todo poderoso Deos, Padre, Fi-
 lho, & Spiritu Sancto, a todos, & a cada hum dos fieis
 Christãos assi homens como mulheres, assi nesta nossa
 sancta cidade existentes, como em outros lugares
 quaes-

quaesquer do mundo, polia authoridade apostolica paternal com todo o encarecimento requeremos, auisamos, & no Senhor admoestamos, que deuotamente cumprão, & ponhão por obra todas as cousas abaixo escriptas, pedindo a Deos pay misericordioso que pelas entranhas de sua misericordia tenha por bem de defender a Igreja catholica dos encontros, & traições de seus inimigos destruindo, & arrancando as heresias, & dando paz, & concordia entre os Principes Christãos, & principalmente socorrendo às presentes necessidades da Igreja, pollo que pola misericordia de Deos todo poderoso, & pola authoridade de seus Apostolos São Pedro, & São Paulo confiados naquelle poder que de ligar, & absoluer nos concedeo, sem auer merecimentos da nossa parte, damos, & concedemos a todos, & a cada hum dos fieis Christãos, que nesta dita sancta cidade viuem, os quais se acharem presentes nas solemnes procissoens que nós faremos, juntamente com os nossos Reuerendos irmãos Cardeais da sancta Igreja Romana, & com os embaxadores dos Princepes Christãos assistentes a nós, & à Sancta Sè Apostolica, com todos os prelados, grandes, & principaes da cidade, com todo o clero, & pouo, na quarta, & sexta feira da semana seguinte, saindo da Igreja de Sancta Maria dos Anjos até a casa de Sancta Maria mayor, & desde a Igreja de Sancta Maria supra Minerua até à Igreja de Sancta Maria de anima, & outro si à aquelles q̄ na dita
somana

somana, ou seguinte visitar em as ditas Igrejas, ou duas dellas ao menos hũa vez, & ahi deuotamête, como dito fica, refarem, & jejuarem a quarta, & sexta feira, & sabado daquella, ou seguinte somana, & se confessarê, & no Domingo, ou qualquer outro dia das ditas somanas commungarem, & fizerem esmolas a seu arbitrio, segundo sua possibilidade.

E assi a todos os mais, & a cada hum dos fieis Christãos, que viuerem fôra da cidade de Roma, em quaesquer cidades, terras, ou lugares, os quaes forem presentes à procissaõ que se ha de publicar, & fazer pollos Ordinarios dos lugares, ou seus Vigairos, ou officiaes, ou por seu mandado, & sendo absente por aquelles que seu cargo tiuerem, ou exercitarem a cura das almas em a primeira, ou segunda somana despois que à sua noticia estas nossas presentes letras vierem, ou visitarem ao menos hũa vez a Igreja, ou Igrejas, que por elles mesmos lhe serão nomeadas, & ahi como dito fica orarem a Deos, & jejuarem a quarta, sexta feira, & sabado de hũa das ditas somanas por elles deputada, & juntamête se confessarem, & commungarem, fazendo tambem esmolas segundo a seu arbitrio, pollo theor das presentes concedemos, & damos plênissima indulgencia, & perdão de todos seus peccados, assi como se costumou conceder aos que no anno do Jubileo visitauão certas Igrejas dentro, ou fora da dita cidade de Roma.

E quanto aos navegantes, & caminhantes, tanto
que

Advertencias ao Jubileo

que chegarem, & se recolherem a suas casas, fazendo todas as cousas sobreditas, possaõ alcançar a mesma indulgencia.

E assi mesino permittimos, & concedemos a todas, & quaesquer pessoas regulares, assi homẽs, como mulheres, que viuem em perpetua clausura, & tambem a quaesquer outras pessoas assi leigos, como religiosos, seculares, ou regulares, que estão presos, ou captiuos, ou teuerem enfermidade corporal, ou outro qualquer impedimento, os quaes senão puderem fazer as cousas acima declaradas, ou algũa dellas, que o confessor que escolherem (na forma que abaixo diremos) possa commutar todas, & cada hũa das sobreditas cousas; ou algũa dellas em outras obras pias, ou dilatarlhas para outro proximo tempo mais acomodado, commutandolhas naquellas cousas que os mesmos penitentes poderem cumprir.

E desejando nós de fazer participantes deste preciosissimo thesouro a todos os fieis Christãos, concedemos licença, & damos poder a todos, & a cada hum assi homens como mulheres, assi leigos como ecclesiasticos, seculares, ou regulares de qualquer ordem, congregação, & instituto que sejião, que possaõ para este effeito escolher qualquer sacerdote por confessor assi seculares como regulares de qualquer ordem que
for,

for dos approuados pellos Ordinarios dos lugares, os quaes por esta vez sòmente os possaõ absoluer no foro da consciencia, de todas as excommunhoens, & suspensões, & de quaesquer outras ecclesiasticas censuras, por qualquer via dadas, ou postas à jure, vel ab homine, & assi mesmo de todos os peccados, excessos, crimes, delictos, por mais graues, & enormes que sejião & ainda dos reseruados por qualquer via aos Ordinarios dos lugares, ou a nõs, & à See Apostolica, posto que sejião dos contheudos na bulla da Cea do Senhor, ou reseruados por outras quaesquer constituiçoens dos Romanos Pontifices nossos predecessores, cujos theores pollas presentes queremos que se tenham, & ajão por declarados, & expressos, & alem disso lhes possaõ commutar quaesquer votos (exceptos os de Religião, & castidade) em ontras obras pias dandolhes a elles, & a quaesquer delles em todos os sobreditos casos laudauel penitencia, & outras cousas que o confessor por seu arbitrio lhes deue encarrejar.

Por tanto pello theor das presentes letras mandamos em virtude de sancta obediencia a todos, & a quaesquer venerauéis irmãos, Patriarchas, Arcebispos, Bispos, & outros prelados de Igrejas, & a quaesquer Ordinarios dos lugares, & seus Vigairos, & officiaes, & em deffeito delles, aos que exercitarem a cura das almas, que tanto que receberem os treslados das presentes

Aduertencias ao Iubileo.

sentas letras logo sem algũa detença, ou impedimento as publiquem, & fação publicar por suas Igrejas, Bispa-dos, Prouincias, cidades, villas, terras, & lugares, & so-lennemente denunciem, & publiquem aos clerigos, & pouos a sy sogeitos, as solemnes deuaçoens, & procif-foens deputando a Igreja, ou Igrejas que hão de visi-tar.

Mas não he nossa tenção dispensar pollas presentes letras sobre algũa irregularidade publica, ou oculta, no-ta de defeito, incapacidade, ou inhabilidade, por qual-qualquer modo contrahida, nem dar de algum modo poder de dispensar, ou de habilitar, & ao antigo esta-do restituir, ainda no foro da consciencia, nem ainda por algum modo poderem, ou deuerem ajudar-se das presentes letras os que forão por nós, & polla Sè Apof-tolica, ou por algum Prelado, ou juiz ecclesiastico ex-commungados, suspensos, interditos, ou declarados, que encorrerão em sentenças, & em censuras, ou que forão publicamente denunciados, se dentro no tempo da celebração deste Iubileo não satisfizerem, ou se cõ-puserem com as partes.

Não obstantes as constituições, & ordenaçõens A-postolicas, mòrmente aquellas em as quaes em certos casos nellas declarados se referua ao Romano Pontifi-ce o poder de absoluer, de tal maneira que semelhâtes,
ou de-

ou de semelhantes concessões, & indulgencias, & graças deste modo não apronitem, nem valhão a alguém, se dellas se não fizer expressa menção, ou especial derogação, & não obstante tambem a nossa regra de não conceder indulgencias ad instar, ou constituições Regulares corroboradas com juramento, &c. E sem embargo tambem dos costumes, privilegios, indultos, & Letras Apostolicas aprovadas, & renouadas, que por qualquer via se concedessem às mesmas Ordens, congregações, constituições.

E assi derogamos todos, & quaesquer privilegios, & constituições acima declaradas, de cujo theor se ouuelle de fazer especial, especifica, & individua menção, não bastando as clausulas geraes que o mesmo importem, nem sendo necessaria qualquer outra forma exquisita que pera isto se ouuera de guardar, tendo nestas presentes letras os theores ditas cousas por sufficienteméte expressos, & aqui ad verbum incertos, & auemos a forma que delle se deu aqui por obseruada, & quaesquer outras cousas por esta vez samente, pera effeito das presentes letras, por expressas declaradas.

Mas pera que as nossas letras que a cada hum dos lugares se não podem leuar, mais facilmente venhão à noticia de todos, queremos que os treslados

Aduertencias ao Iubileo

dellas ainda que impressos, sendo por algum Notario Apostolico sobscriptos, & sellados com o sello de qualquer pessoa constituda em dignidade Ecclesiastica tenha o mesmo vigor, & credito em todo o lugar que tiuerão se as proprias letras forão exhibidas, & mostradas. Dadas em Roma em sancta Maria Mayor, anno da Encarnação do Senhor de 1619. aos onze dias de Janeiro em o decimo quinto anno de nosso Pontificado.

Registada na Chancellaria Apostolica.

*Gaspar Preto Cardoso Notario Apostolico,
Secretario, & Distribuidor.*

João Baptista Bolognatus.

LITAE

LITANIÆ
ET PRECES
RECITANDÆ:

IN CELEBRATIONE IUBILEI:

A S. D. N. D. PAVLO

Diuina prouidentia PAPA V.

I N D I C T I.

Ad Diuinam opem in presentibus Ecclesia necessitatibus implorandam.



Conimbricæ cum facultate Superiorum : Ex officina Nicolai
Carualho Typographi Vniuersitatis Anno.1620.

*Ant: quam incipiantur Litaniam, cantetur à duobus Cantoribus
infra scripta Antiphona.*

Exaudi Domine Preces seruatorum tuorum, & misere
re nobis qui cum Patre, & Spiritu Sancto uiuis,
& regnas Deus in sæcula sæculorum.

Qua finita incipiant Litaniam.

K yrie eleison.	tum ordines, orate.
Christe eleison.	Sancte Ioannes Baptista, ora.
Kyrie eleison.	Omnes Sancti Patriarchæ, &
Christe audi nos.	Propheta, orate.
Christe exaudi nos.	Sancte Petre, ora.
Pater de Cœlis Deus, Misere-	Sancte Paule ora.
re nobis.	Sancte Andrea ora.
Fili Redemptor mundi Deus,	Sancte Iacobe ora.
miserere nobis.	Sancte Ioannes ora.
Spiritus sancte Deus, miserere	Sancte Thoma ora.
nobis.	Sancte Iacobe ora.
Sancta Trinitas vnus Deus,	Sancte Philippe ora.
miserere nobis.	Sancte Bartholomæe ora.
Sancta Maria, ora pro nobis.	Sancte Marthæ ora.
Sancta Dei genitrix ora.	Sancte Simon. ora.
Sancta Virgo Virginum ora.	Sancte Thidre ora.
Sancte Michael ora.	Sancte Matthia, ora.
Sancte Gabriel ora.	Sancte Barnaba ora.
Sancte Raphael ora.	Sancte Luca ora.
Omnes sancti Angeli, & Ar-	Sancte Marce ora.
changelii, orate pro nobis	Omnes Sancti Apostoli, &
Omnes sancti Beatorum Spiri-	Euangelista orate.
	Omnes

Omnes Sancti Discipuli Do mini.	orate.	Eremitæ	orate.
Omnes Sancti Innocentes,	orate pro nobis.	Sancta Maria Magdalena,	ora pro nobis.
Sancte Stephane.	ora.	Sancta Agata	ora.
Sancte Laurenti,	ora.	Sancta Lucia	ora.
Sancte Vincenti.	ora.	Sancta Agnes	ora.
Sancti Fabiane, & Sebastia- ne.	orate.	Sancta Cecilia	ora.
SS. Ioannes, & Paule	orate.	Sancta Catharina.	ora.
SS. Cosma, & Damiane,	orate.	Sancta Anastasia	ora.
Sancti Geruali, & Protasi,	orate pro nobis.	Omnes Sanctæ Virgines, & Vidua	orate.
Oës Sancti Martyres.	orate.	Omnes Sancti, & Sanctæ Dei,	intercedite pro nobis.
Sancte Siluester.	ora.	Propitius esto,	parce nobis Domine.
Sancte Gregori	ora.	Propitius esto,	exaudi nos Domine.
Sancte Ambrosi	ora.	Ab omni malo,	libera.
Sancte Augustine	ora.	Ab omni peccato,	libera.
Sancte Hieronyme	ora.	Ab ira tua,	libera.
Sancte Martyne.	ora.	A subitanea, & improuisa morte	liber.
Sancte Nicolae	ora.	Ab infidijs diaboli	lib.
Omnes Sancti Pontifices, & Confessores	orate.	Ab ira, & odio, & omni mala voluntate.	libera.
Oës Sancti Doctores	orate.	A spiritu fornicationis,	lib.
Sancti Antoni	ora.	A fulgure, & tempestate,	libera- nos Domine.
Sancte Benedicte	ora.	A morte perpetua	lib.
Sancte Bernarde	ora.	Per mysterium sanctæ incarna- tionis tuæ	lib.
Sancte Dominice	ora.	Per aduentum tuum	lib.
Sancte Francisca	ora.		Per
Omnes Sancti Sacerdotes, & Leuitæ	orate.		
Omnes Sancti Monachi, &			

Per natiuitatem tuam	liber	Vt cuncto populo Christiano
Per baptismum, & sanctum		pacem, & vnitatem largiri
ieiunium tuum	lib	dineris, te rog.
Per Crucem, & Passionem		Vt nos metipfos in tuo sancto
tuam	lib	seruitio confortare, & con-
Per mortem, & sepulturam		seruare digneris, te rogam.
tuam	lib	audi nos.
Per sanctam resurrectionem		Vt mentes nostras ad caelestia
tuam.	lib	erigas. te rog.
Per admirabilem ascensionem		Vt omnibus benefactoribus
tuam	lib	nostris sempiterna bona re-
Per aduentum Spiritus sancti		tribuas. te rog.
paracliti	lib	Vt animas nostras, fratrum,
Indie iudicij	lib	propinquorum, & benefa-
Peccatores,	te rogamu	ctorum nostrorum ab aeterna
Vt nobis parcas,	te rog	damnatione eripias, te roga-
Vt nobis indulgeas,	te rog	gamus audi nos.
Vt ad veram penitentiam no-		Vt fructus terre dare, & con-
perducere digneris, te rog		seruare digneris, te rog.
Vt Ecclesiam tuam sanctan-		Vt omnibus fidelibus defun-
te regere, & conseruare digne-		dis requiem aeternam do-
ris, te rogamu		natate digneris, te rog.
Vt domum Apostolicam, &		Vt nos exaudite digneris, te
omnes Ecclesiasticos ordi-		rogamus audi nos.
nes in sancta religione con-		Fili Dei, te rogamus.
seruare digneris, te rog.		Agnus Dei, qui tollis peccata
Vt inimicos sanctae Ecclesiae		mundi, parce nobis Dñe.
humiliare digneris, te rog		Agnus Dei, qui tollis peccata
Vt Regibus, & Principibus		mundi, exaudi nos Domi-
Christianis pacem, & veram		ne.
concordiam donare digne-		Agnus Dei, qui tollis peccata
ris, te rog		mundi, miserere nobis,
		Christe

Christe audi nos.

Christe exaudi nos.

Kyrie eleison.

Christe eleison.

Kyrie eleison.

Pater noster.

Verf. Et ne nos inducas in
tentationem.

Resp. Sed bibera nos á malo.

Amen.

PSALMVS CXLI.



VOCE mea ad Dominum clamaui: voce mea
ad Dominum deprecatus sum.

Effundo in conspectu eius orationem meam, &
tribulationem meam ante ipsum pronuntio.

In deficiendo ex me spiritum meum: & tu cog-
novisti semitas meas.

In via hac qua ambulabam: absconderunt laqueum mihi. Con-
siderabam ad dexteram, & videbam: & non erat qui cog-
nosceret me.

perijt fuga á me: & non est qui requirat animam meam. Cla-
maui ad te Domine: dixi, Tu es spes mea, portio mea in
terra viuentium.

Intende ad deprecationem meam: quia humiliatus sum nimis.
Libera me á persequentibus me: quia confortati sunt super
me.

Educ de custodia animam meam ad cõsistendum nomini tuo.
me expectant iusti, donec retribuas mihi.

Gloria Patri, & Filio, & Spiritui sancto.

Sicut erat &c.

Verf. Respice Domine ad humilitatem nostram.

Resp. Et non deferas nos in tempore tribulationis.

Verf. Hostium nostrorum Domine elide superbiam.

Resp. Et eorum contumaciã dextera tua virtute prosterne.

Verf

vers. Irruant super eos formido, & pavor.

Resp. In magnitudine brachij tui.

Vers. Pacem tuam nostris concede temporibus.

Resp. Et ab Ecclesia tua cunctam repelle nequitiam.

Vers. Ora pro nobis Sancta Dei genitrix.

Resp. Ut digni efficiamur promissionibus Christi.

Vers. Domine exaudi orationem meam.

Resp. Et clamor meus ad te veniat.

Vers. Dominus vobiscum.

Resp. Et cum spiritu tuo.

O R E M V S.

DA nobis, quæsumus, Domine de tribulatione latitiam, ut qui pro peccatis nostris affligimur, in tua misericordia respiremus.

Purifica, quæsumus Domine tuorum corda fidelium, ut à terrena cupiditate mundati, & præsentis vitæ periculis exuantur, & perpetuis donis firmentur.

Dèprecationem nostram omnipotens misericors Deus exaudi, & quibus supplicandi præstas affectum, tribue nobis benignus auxilium.

Avres tuæ pietatis, quæsumus Domine precibus nostris inclina, ut qui peccatorum nostrorum flagellis percutimur, miserationis tuæ gratia liberemur.

DEVS, qui salutis æternæ Beatæ Mariæ virginitate facunda humano generi præstitisti: tribue quæsumus, ut ipsam pro nobis intercedere sentiamus, per quâ meruimus auctorem victæ suscipere Dominum nostrum Iesum Christum Filium tuum. Amen.

Cantores.

Exaudiat nos omnipotens, & misericors Deus.

Et custodiat nos semper. Amen.

ERRATAS.

NO cap. 1. num 4. no principio sobeja. E ao Papa Adriano tão graues.

No mesmo num. antes do fim onde diz do Papa Sixto Quinto, ha de dizer ao Papa.

No cap. 4. nu. 5. no fim, so esta, leg. sô estaa.

No cap. 6. nu. 5. no fim, se deitou, leg. se ditou.

No cap. 8. nu. 5. no meyo, cõfessar se, leg. cõfessar.

No mesmo cap. n. 6. no principio agũa, leg. algũa.

No mesmo num. 10. declarãõ, leg. o declararãõ.

Taixa.

Taxasse este Liuro em Papel a reis.



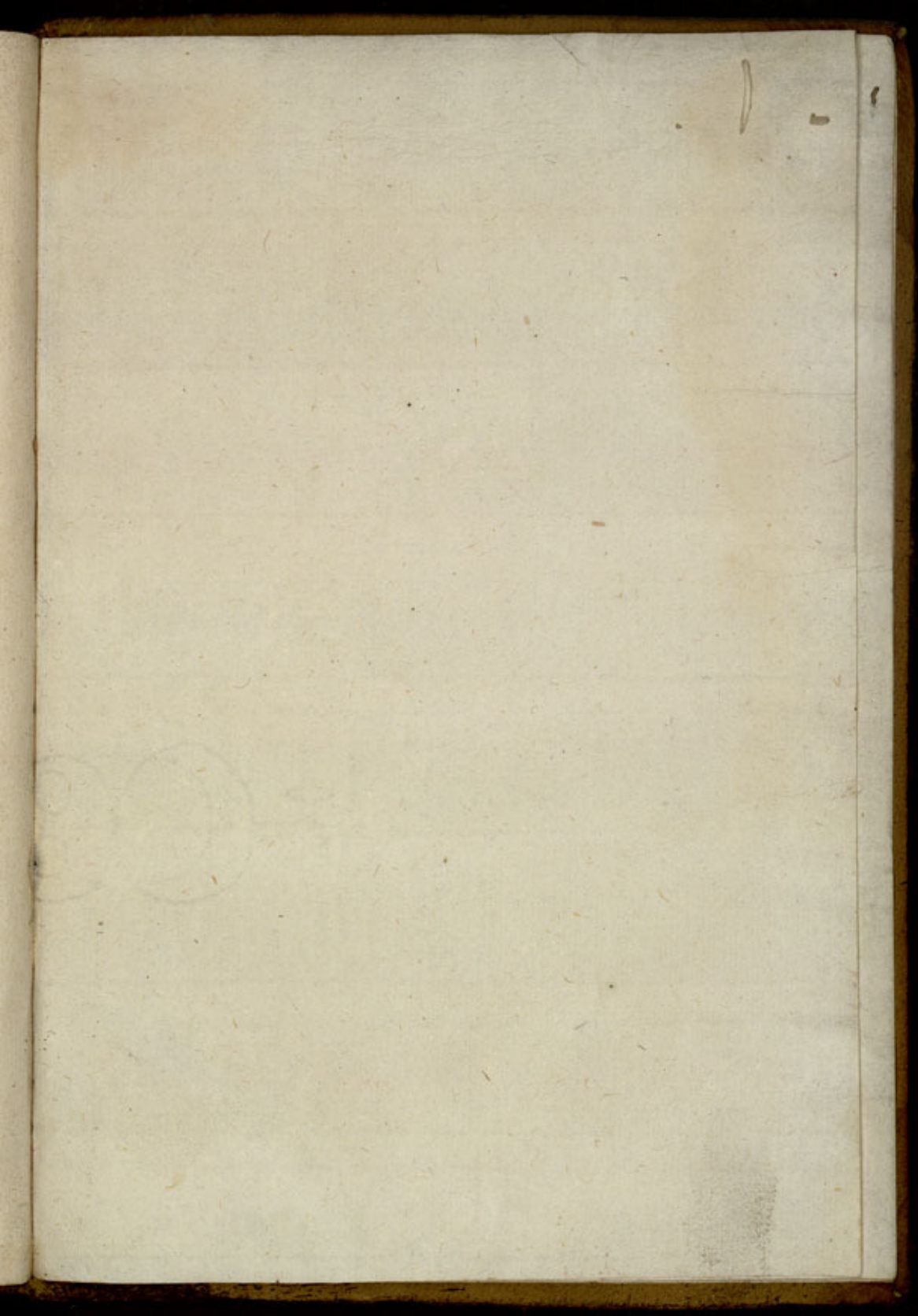
LEI DE 1808

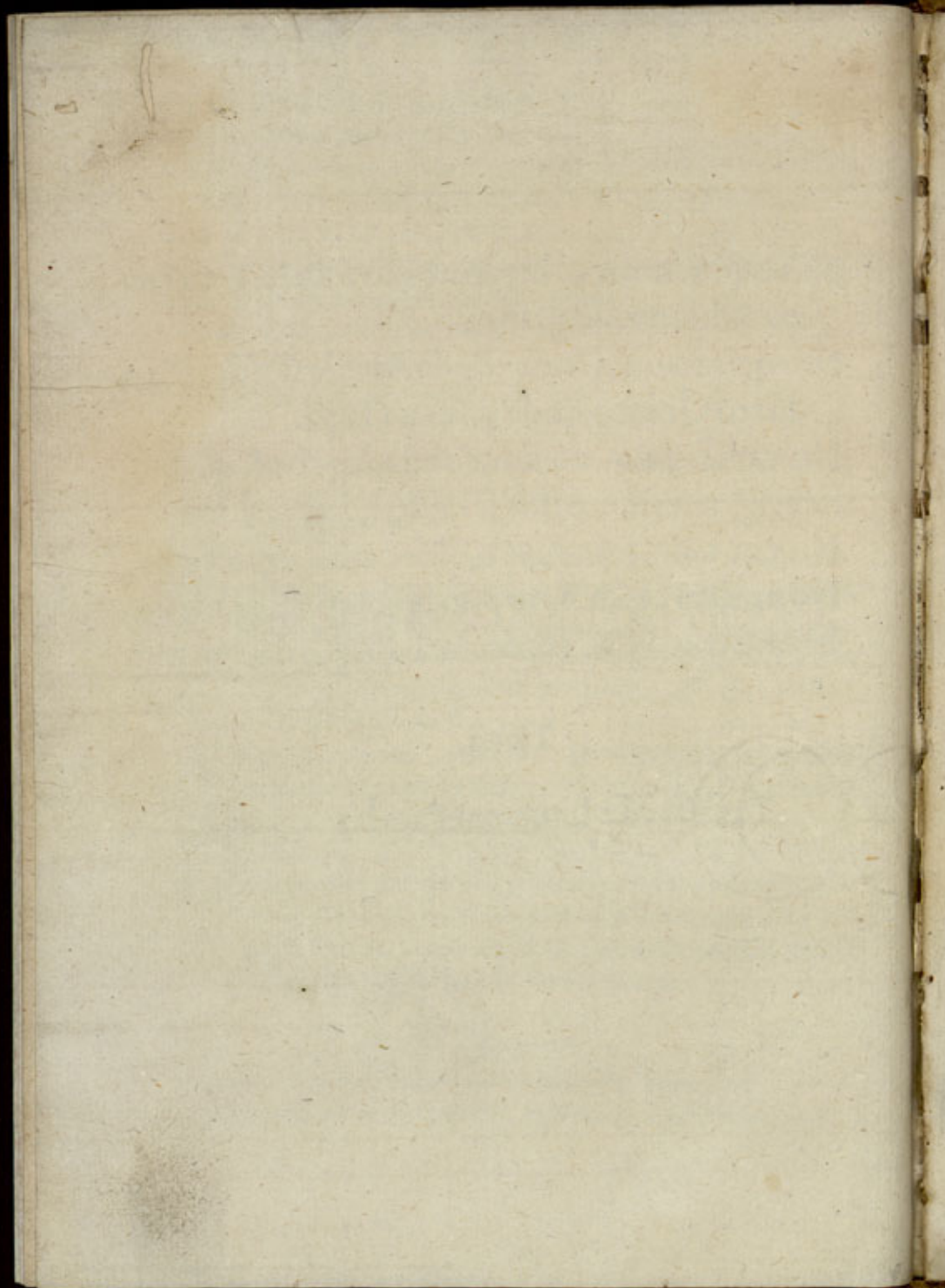
NO CAP. 1.ª. NUNCA SE PRINCIPALMENTE SEJA EMO-
PRADO O ATRIBUÍDO AOS TRIBUNAIS
NO MESMO NUM. ANTES DO FIM ONDE DE SE FAZ
SIZO QUINTO HA DE DIZER AO FALTA.
NO CAP. 1.ª. NUNCA SE PRINCIPALMENTE SEJA EMO-
PRADO O ATRIBUÍDO AOS TRIBUNAIS
NO CAP. 2.ª. NUNCA SE PRINCIPALMENTE SEJA EMO-
PRADO O ATRIBUÍDO AOS TRIBUNAIS
NO CAP. 3.ª. NUNCA SE PRINCIPALMENTE SEJA EMO-
PRADO O ATRIBUÍDO AOS TRIBUNAIS
NO CAP. 4.ª. NUNCA SE PRINCIPALMENTE SEJA EMO-
PRADO O ATRIBUÍDO AOS TRIBUNAIS

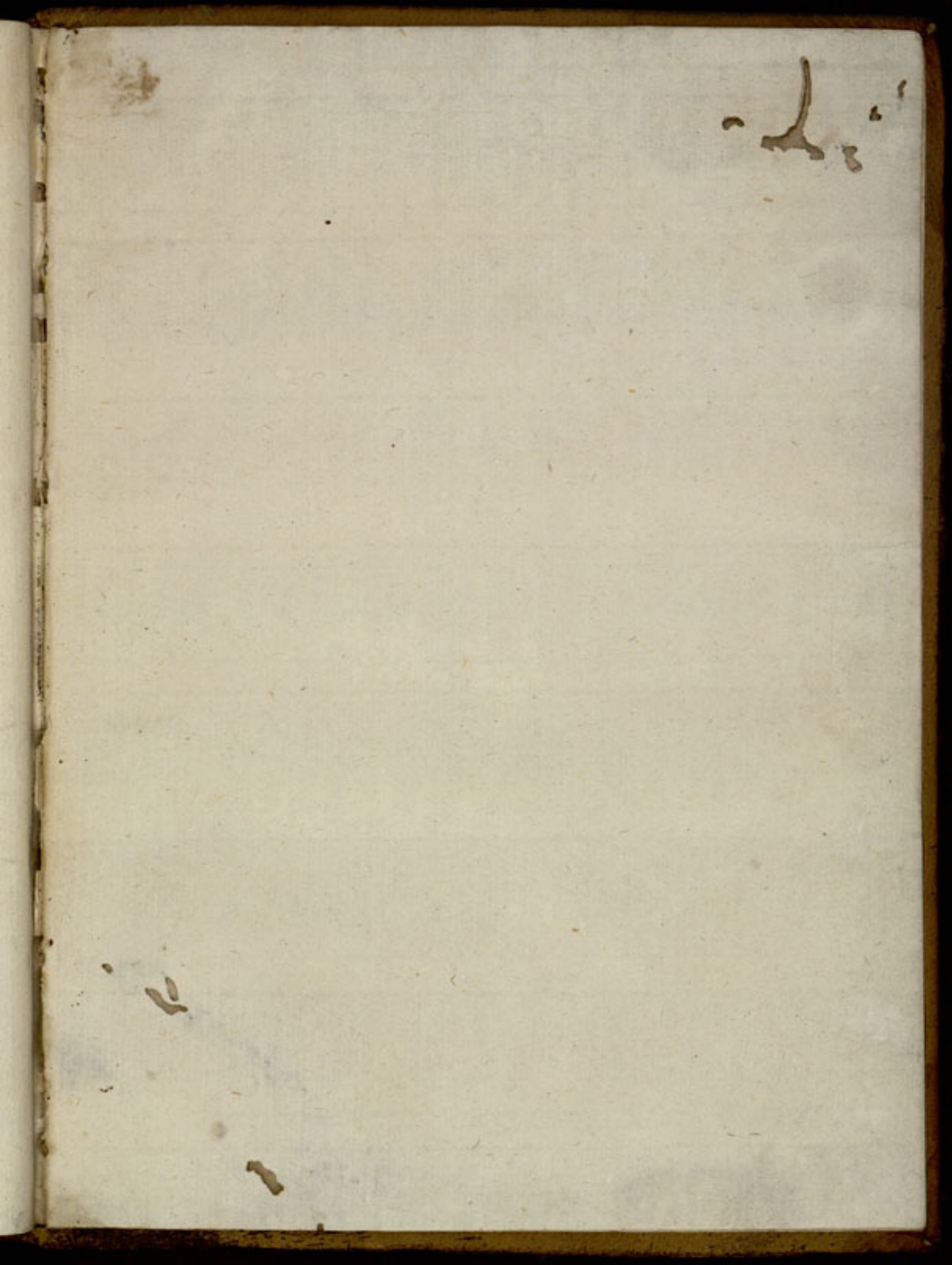
Taxa

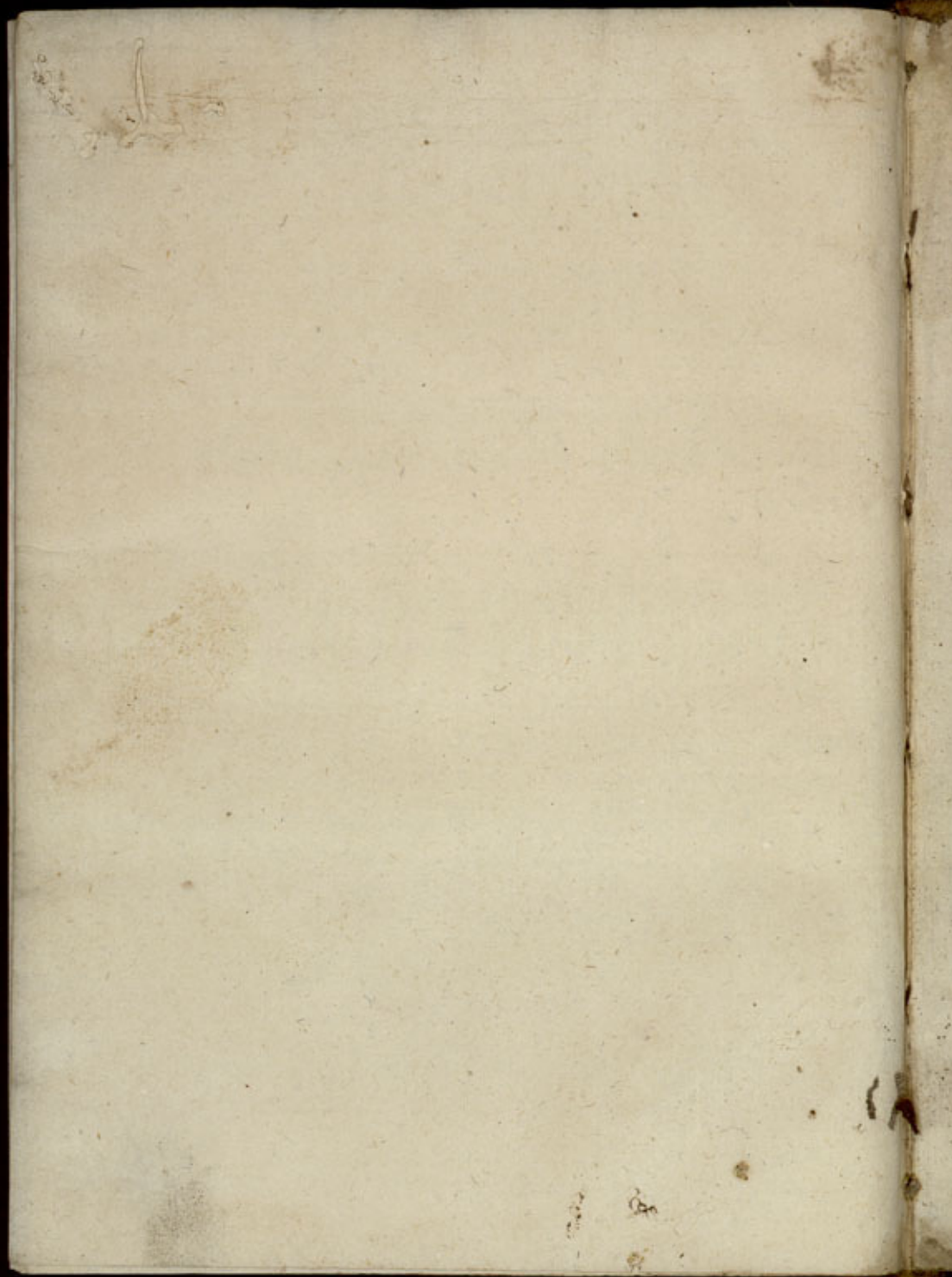
Taxa de este Livro em Papel e Impressão











Handwritten signature or initials in the top right corner.





CVNI

AD

VERO